



Regulamento Antidopagem da UEFA



Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SAD e demais interessados, publica-se o Regulamento Antidopagem da UEFA traduzido para língua portuguesa, com as alterações introduzidas em 2006.



Este Regulamento entrou em vigor no dia 5 de Junho de 2006 e aplica-se a todas as competições organizadas pela UEFA.



Trata-se de um diploma essencial a todos os participantes nas competições da UEFA, que reforça a formação e a prevenção contra a dopagem, em harmonia com o já estabelecido nos Regulamentos Antidopagem da FIFA e da Agência Mundial Antidopagem. Recomenda-se assim a sua leitura atenta a todos os participantes nas competições organizadas pela UEFA.



Aproveita-se ainda a oportunidade para se publicar em anexo os seguintes suplementos, referentes aos procedimentos e formulários para os pedidos de autorização de utilização de substâncias consideradas proibidas para fins terapêuticos, os quais foram aprovados pela UEFA para as competições por si organizadas:



Suplemento I: Formulário de pedido de AUT abreviado

Suplemento II: Formulário de pedido de AUT standard

Suplemento III: Procedimento para preencher os formulários de AUT

Suplemento IV: Questões – Respostas sobre as AUT

Suplemento V: Circular nº 93 relativa à Lista de Proibições

Suplemento VI: Questões – Respostas sobre a Lista de Proibições



Federacao Portuguesa de Futebol

Pel` A Direcção da FPF



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



REGULAMENTO ANTIDOPAGEM DA UEFA 2006



Painel Antidopagem 2006/2007



Presidente:

Dr. Jacques Liénard, médico chefe da Federação Francesa de Futebol (França)



Membros:

Dr. Ian Beasley, médico de clube (Inglaterra)
Dr. Morgens Kreutzfeldt, juiz do Conselho dos Desportos dinamarquês (Dinamarca)
Sr. Hakan Nyberg, assessor antidopagem da Confederação sueca dos Desportos (Suécia)
Dr. Martial Saugy, director do laboratório suíço de análise De dopagem de Lausanne (Suíça)
Sr. Philippe Verbiest, advogado da União Ciclista Internacional (Bélgica)
Prof. Jean-Luc Veuthey, presidente da Secção Farmacêutica da Faculdade de Ciências da Universidade de Genève (Suíça).



Comissão médica 2005/2006

Presidente:

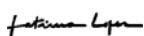
Dr. Urs Vogel (Suíça)

Vice-presidentes:

Prof. Jan Ekstrand (Suécia)
Prof. W. Stewart Hillis (Escócia)

Membros:

Prof. Mehmet Binnet (Turquia)
Prof. Wilfried Kindermann (Alemanha)
Dr. Mogens Kreutzfeldt (Dinamarca)
Dr. Jacques Liénard (França)
Dr. Pedro Correia Magro (Portugal)
Dr. Alfonso Moreno Gonzalez (Espanha)
Dr. Alan Hodson (Inglaterra)
Prof. Paolo Zeppilli (Itália)





FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



Representantes da
FIFA:

Dr. Michel D'Hooghe (Bélgica)
Presidente da Comissão de Medicina Desportiva da FIFA



BANCO
ESPIRITO
SANTO

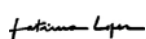
Painel dos fiscais antidopagem

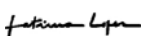
Membros:

Prof Mehemt Binnet (Turquia)
Dr. José António Casajus (Espanha)
Dr. Marcos Del Cuadro (Suíça)
Dr. José Fernando De Magalhães Marques (Portugal)
Dr. Marc Dobbeler (Bélgica)
Dr. Domingos Dias Gomes (Portugal)
Dr. Hans-Jörg Eissmann (Alemanha)
Dr. Mateo Framaglia (Itália)
Dr. George Frank (Israel)
Dr. Eleonora Gambillara (Suíça)
Dr. Helle Handler Peterson (Dinamarca)
Dr. Frits Kessel (Países-Baixos)
Dr. Jens Kleinefeld (Alemanha)
Dr. Franz Krosshuber (Áustria)
Dr. Jacques Liénard (França)
Dr. Pavel Malovic (Eslováquia)
Dr. Valstibor Minarovjeh jr. (Eslováquia)
Dr. Katrin Riechert (Alemanha)
Dr. Hans Scholtz (Países-Baixos)
Dr. Michael Sjöo (Suécia)
Dr. Ilija Stoilov (ARY Macedónia)
Dr. Ton Verhagen (Países-Baixos)
Dr. Urs Vogel (Suíça)
Dr. Michael Zager (Israel)
Dr. Nikolaos Zamboglou (Chipre)



Poderão ser designados outros fiscais antidopagem, se necessário.





PREAMBULO

A luta antidopagem tornou-se uma preocupação permanente das organizações desportivas internacionais, assim como dos governos nacionais.

Os objectivos fundamentais dos controlos antidopagem são:

- salvaguardar e defender a ética desportiva;
- proteger a integridade física e psíquica dos futebolistas;
- manter a equidade desportiva para todos os concorrentes.

Os controlos antidopagem foram introduzidos com o objectivo de garantir que os resultados dos jogos das competições da UEFA reflectissem objectivamente o rendimento das forças dos adversários no terreno.

I - Definição

Artigo 1º

Definição de dopagem

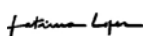
1.01 A dopagem é definida como uma ou várias violações das regras antidopagem, tais como as enunciadas na alínea 2.01.

Artigo 2º

Violações das regras antidopagem

2.01 São consideradas violações das regras antidopagem:

- a) A presença de uma substância proibida, dos seus metabolitos ou dos seus marcadores numa amostra do jogador.



- Compete a cada jogador assegurar que nenhuma substância proibida penetre no seu organismo. Os jogadores são responsáveis pela presença de qualquer substância proibida, dos seus metabolitos ou marcadores, nas suas amostras. Por conseguinte, não é necessário provar a intenção, a falta, a negligência ou o uso consciente por parte do jogador para estabelecer uma violação das regras antidopagem, em virtude do artigo 2º.

- Com excepção das substâncias que detêm um valor mínimo de acusação na lista de proibição, a presença detectada de qualquer quantidade de substância proibida, dos seus metabolitos ou dos seus marcadores na amostra de urina de um jogador, constitui uma violação das regras antidopagem.

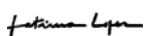
- A título de excepção à regra geral da alínea 2.01, a lista de proibições poderá estabelecer critérios específicos para a avaliação de substâncias proibidas, que possam também ser produzidas de forma endógena.

b) O uso ou a tentativa de uso de uma substância ou método proibido.

O sucesso ou insucesso do uso de uma substância ou de um método proibido não é determinante. O uso ou a tentativa de uso da substância proibida ou do método proibido é o suficiente para existir uma violação das regras antidopagem.

c) A recusa ou o facto de se suster sem justificação válida a um levantamento de amostras, depois da notificação, em conformidade com as disposições do presente regulamento, ou ainda o facto de evitar um levantamento de amostras.

d) A violação das exigências de disponibilidade dos jogadores para os controlos fora da competição, incluindo o desrespeito pelos mesmos da obrigação de fornecer informações sobre a sua localização, assim como os controlos em que não tenha havido comparência dos jogadores, em conformidade com o Anexo F.



e) A alteração ou a tentativa de alteração de qualquer elemento do processo de controlo antidopagem.

f) Posse de substâncias ou métodos proibidos:

A posse por um jogador, em qualquer momento ou lugar, de uma substância ou de um método proibido no quadro de controlos fora de competição, a menos que o jogador justifique que essa posse resulta de uma autorização de uso com fins terapêuticos concedida segundo o procedimento definido na circular mencionada na alínea 4.03 do presente regulamento, ou uma outra justificação aceitável.

A posse de uma substância ou de um método proibido no quadro de controlos fora de competição por um membro do pessoal de apoio ao jogador em competição ou em treino, a menos que a pessoa em questão possa estabelecer que esta mesma posse decorre de uma autorização de utilização com fins terapêuticos concedida ao jogador, segundo o procedimento definido na circular mencionada na alínea 4.03 do presente regulamento ou uma outra justificação aceitável.

g) O tráfico de qualquer substância ou método proibido.

h) A administração ou tentativa de administração de uma substância ou de um método proibido a um jogador ou a assistência, a incitação, a contribuição a instigação, a dissimulação ou qualquer outra forma de cumplicidade conducente à violação ou à tentativa de violação de regras antidopagem.



Artigo 3º

Prova de dopagem

Ónus da prova e grau da prova

3.01 O ónus da prova incumbe à UEFA que deve estabelecer se ocorreu alguma violação de uma regra antidopagem.

Estabelecimento de factos e presunções

3.02 Os factos relacionados com as violações das regras antidopagem podem ser estabelecidos através de qualquer meio, incluindo confissões. No caso de dopagem, são aplicáveis as seguintes regras em matéria de prova:

Presume-se que os laboratórios acreditados pela Agência Mundial Antidopagem (AMA) ou então aprovados pela AMA tenham efectuado a análise das amostras e respeitado os procedimentos da cadeia de segurança, de acordo com as Normas Internacionais para os Laboratórios da AMA. O jogador pode refutar essa presunção, demonstrando que ocorreu uma irregularidade da parte das Normas Internacionais.

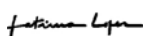
Se o jogador refutar a presunção acima referida, provando que ocorreu uma irregularidade nas Normas Internacionais, compete à UEFA estabelecer se a irregularidade está na origem do resultado da análise positiva.

Qualquer desvio relativamente às normas que regem o procedimento de controlo antidopagem da UEFA que não tenham causado um resultado de análise positivo ou outra violação das regras antidopagem não invalida o resultado do controlo antidopagem. Se um jogador argumentar que ocorreu um desvio do procedimento de controlo antidopagem da UEFA, caberá à UEFA demonstrar que esse desvio não causou o resultado da análise positivo ou o facto que está na origem da violação das regras antidopagem.



Artigo 4º

Substâncias e métodos proibidos



4.01 As substâncias e métodos proibidos são aqueles que figuram na Lista de Proibições publicada periodicamente pela AMA. A Lista de Proibições em vigor encontra-se disponível no site da AMA (www.wada-ama.org). A UEFA informará em tempo útil, através de circular, as associações nacionais e os clubes participantes nas competições da UEFA de quaisquer alterações feitas à Lista de Proibições.

Autorização de Uso para fins Terapêuticos (AUT)

4.02 Pode ser concedida a um jogador uma Autorização de Uso para fins Terapêuticos (AUT) permitindo a utilização de uma substância ou de um método referido na Lista de Proibições da AMA.

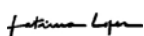
4.03 A UEFA apenas concede a Autorização de Uso para fins Terapêuticos a jogadores de clubes e associações nacionais que participem em competições da UEFA. A UEFA emitirá em tempo útil uma circular, notificando as associações nacionais e os clubes que participam em competições da UEFA, sobre os critérios, condições e procedimentos específicos para submeterem os pedidos de AUT à UEFA. Os formulários de pedidos de AUT da UEFA estarão anexados à circular.

4.04 Um jogador pode solicitar à AMA para rever uma decisão negativa tomada pela Comissão da AUT da UEFA nos 21 dias seguintes à notificação da mesma decisão. A referida solicitação não tem carácter suspensivo em relação à decisão da UEFA. A notificação pode ser efectuada por carta registada ou por fax.

4.05 A Ama pode, por sua própria iniciativa, reexaminar uma autorização de utilização para fins terapêuticos, em qualquer momento durante a validade da mesma. A AMA efectuará esta revisão no prazo de 30 dias. Se a decisão de conceder uma AUT for revogada na sequência desse reexame, essa revogação não se aplica retroactivamente.



II Organização dos controlos antidopagem



Artigo 5º

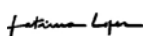
Organização

5.01 O director geral da UEFA designa um Painel Antidopagem composto por membros da Comissão médica e peritos externos. O Painel Antidopagem propõe o programa e a política antidopagem à Comissão médica e ao director geral.

5.02 O director geral designa um Painel dos responsáveis pelo controlo antidopagem. Este último, é composto por médicos que dão assistência ao Painel Antidopagem no início do programa antidopagem, efectuando nomeadamente os controlos antidopagem. Os responsáveis pelo controlo antidopagem estão habilitados para tomar decisões no local de controlo antidopagem, de acordo com o presente regulamento. O responsável pelo controlo antidopagem pode ser apoiado por um assistente do responsável pelo controlo antidopagem ou por um acompanhante de jogadores.

5.03 A Unidade de Serviços antidopagem trata das seguintes questões:

- Planificação e organização dos controlos em competição e fora da competição. Nenhum aviso prévio é dado sobre os controlos. A unidade pode dar ordem de alvos de controlo.
- Designação dos responsáveis pelo controlo antidopagem para os controlos.
- Fornecimento aos responsáveis pelo controlo antidopagem de material necessário para cumprir as suas tarefas e apoio nas questões administrativas.
- Cursos de formação para os responsáveis pelo controlo antidopagem.
- Selecção de um laboratório acreditado pela AMA ou então aprovado pela AMA para analisar as amostras. A amostra B deve ser analisada pelo laboratório que analisou a amostra A. No entanto, se as circunstâncias o justificarem, a unidade de Serviços antidopagem pode ordenar que uma parte



ou a totalidade da amostra B seja analisada num segundo laboratório acreditado pela AMA ou aprovado pela AMA. A mesma instrução pode ser dada a uma parte da amostra A.

- Gestão de resultados. Em colaboração com o Painel Antidopagem, a unidade de Serviços antidopagem examina:

- a ou as AUT aplicável (eis);
- toda a suposta irregularidade do procedimento de controlo ou das análises de laboratório;
- as explicações do jogador controlado ou de qualquer outra pessoa relevante;
- eventuais investigações complementares.

- Gestão de pedidos da AUT. A unidade de Serviços antidopagem submete os pedidos da AUT à Comissão da AUT da UEFA.

5.04 A Comissão da AUT da UEFA está habilitada para concordar, rever e recusar as AUT.

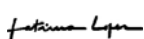
5.05 As instâncias disciplinares (Instância de controlo e disciplina e Instância de Recursos) tratam dos casos disciplinares provenientes da violação do presente regulamento.

Artigo 6º

Obrigações das Federações Nacionais, dos clubes e dos jogadores

6.01 As federações e os clubes que participam nas competições da UEFA, comprometem-se a colaborar com a UEFA desde o início do programa antidopagem.

6.02 Poderá ser exigido a qualquer jogador participante numa competição da UEFA a submissão a um controlo antidopagem após um jogo. Cada jogador deve assim, permanecer disponível para um tal controlo até 30 minutos após o final de



um jogo. Poderá ser também exigido ao jogador que seja submetido a controlos fora da competição e a controlos alvo, mesmo que esteja a cumprir uma suspensão. Os controlos antidopagem podem incluir amostras de sangue e/ou de urina.

6.03 Qualquer jogador designado para efectuar um controlo antidopagem, deverá submeter-se a qualquer exame médico, julgado necessário pelo responsável pelo controlo antidopagem e cooperar com ele nesse sentido.

6.04 Qualquer jogador convocado para um controlo antidopagem é pessoalmente responsável por se apresentar imediatamente no local do mesmo.

6.05 Qualquer jogador designado é obrigado a fornecer uma amostra.

6.06 Os jogadores das federações nacionais e dos clubes participantes nas competições da UEFA, devem fornecer as informações relativas à sua localização a pedido da UEFA. A responsabilidade de fornecer as informações relativas à sua localização cabe, em última instância, ao jogador.

A UEFA elaborará em tempo útil uma circular para informar as federações nacionais e os clubes participantes nas competições da UEFA da composição do grupo alvo de jogadores submetido aos controlos fora da competição da UEFA. As equipas e/ou os jogadores que figuram nesse grupo alvo devem fornecer à UEFA informações actualizadas relativas à sua localização. As equipas devem ainda fornecer, mediante pedido, uma lista actualizada dos jogadores. Todos os pormenores sobre as exigências relativas às informações sobre a localização são fornecidos no Anexo F: *Informações relativas à localização para efeitos de controlos fora da competição.*



6.07 As federações nacionais assistem a UEFA na obtenção de informações sobre a localização das equipas e/ou dos jogadores solicitadas pela UEFA.



6.08 Cada federação nacional assiste a organização antidopagem do seu país quando esta estabelece o seu grupo alvo de equipas e/ou de jogadores a nível nacional



Artigo 7º

Procedimento do sorteio para os controlos em competição



7.01 Em cada equipa são sorteados dois jogadores para se submeterem a um controlo antidopagem no local de controlo, bem como dois jogadores de reserva. A unidade de Serviços antidopagem pode fornecer ao responsável pelo controlo antidopagem instruções relativas aos jogadores a controlar.



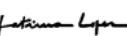
7.02 Para cada jogo para os quais os controlos antidopagem são previstos, o responsável pelo controlo antidopagem informa, à sua chegada ao local do jogo, os representantes das equipas da realização destes controlos. O responsável pelo controlo explica igualmente o procedimento para sortear os jogadores que serão submetidos ao controlo antidopagem.

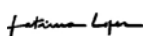


7.03 O sorteio é efectuado durante o intervalo do jogo num local designado pelo responsável pelo controlo antidopagem, geralmente no local do controlo antidopagem.



7.04 Além do responsável pelo controlo antidopagem, o delegado da UEFA e os representantes das equipas podem igualmente estar presentes durante o sorteio. Se o delegado da UEFA não puder estar presente, o responsável pelo controlo antidopagem pode designar uma testemunha.





7.05 Para o sorteio, o responsável pelo controlo antidopagem dispõe os números correspondentes aos números das camisolas de todos os jogadores de cada equipa dentro de dois recipientes diferentes (um envelope ou um saco por equipa). O responsável pelo controlo antidopagem deve verificar minuciosamente que todos os números dos jogadores que figuram na folha de jogo estejam representados antes de os colocar no recipiente.

7.06 O responsável pelo controlo antidopagem sorteia duas senhas, assim como duas senhas de reserva, de cada recipiente. Sem olhar para as mesmas, o responsável pelo controlo antidopagem coloca as quatro primeiras senhas sorteadas dentro de quatro envelopes (um envelope para cada jogador sorteado) e as quatro senhas de reserva dentro de outros quatro envelopes (aqui igualmente um envelope para cada jogador), sobre os quais figura a palavra "Reserva". O responsável pelo controlo antidopagem sela os envelopes, coloca-os dentro de um envelope grande e guarda as restantes senhas. O responsável pelo controlo antidopagem assina o envelope grande, que deverá ser rubricado pelos representantes das equipas e pelo delegado da UEFA.

7.07 O responsável pelo controlo antidopagem abre os envelopes 15 minutos antes do final do jogo. Nos jogos de Futsal, o responsável pelo controlo antidopagem abre os envelopes dez minutos após o tempo efectivo de jogo na segunda parte.

Os representantes das equipas devem estar presente aquando da abertura dos envelopes. Contudo, se um dos representantes, ou os dois, não se encontrarem no local a tempo, o responsável pelo controlo antidopagem pode proceder à abertura dos envelopes.

7.08 De seguida, o responsável pelo controlo antidopagem preenche no formulário *Controlo Antidopagem – sorteio* (D1), no formulário *Convocação ao Controlo Antidopagem* (D2) e no formulário *Declaração dos Medicamentos* (D3) os



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



nomes e números dos jogadores sorteados e remete uma cópia destes formulários aos representantes de cada equipa, que devem seguidamente informar o médico da respectiva equipa.



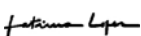
7.09 Se não tiver sido designado pela UEFA qualquer acompanhante de jogadores, a federação nacional ou o clube em questão deve assegurar-se de que os jogadores sorteados para o controlo antidopagem sejam conduzidos, desde o final do jogo, pelo representante da equipa respectiva, desde o terreno de jogo ao local do controlo antidopagem.

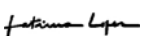


7.10 O médico da equipa ou o seu representante preenche a *Declaração dos medicamentos* (D3) para cada jogador seleccionado para o controlo antidopagem e remete pessoalmente o formulário assinado pelo jogador e pelo médico ao responsável pelo controlo antidopagem. Qualquer medicamento tomado pelo jogador ou administrado ao jogador nos três meses anteriores ao jogo, deve ser declarado no formulário pelo médico da respectiva equipa, com indicação do nome do produto, diagnóstico, dose, data e duração da prescrição, assim como o método e a frequência de administração. Qualquer AUT concedida ao jogador deve igualmente ser declarada no formulário D3.



7.11 Se, após o sorteio, um jogador tiver uma lesão grave que necessite de ser hospitalizado ou não se possa submeter ao controlo antidopagem por outra razão irrefutável, o primeiro número de reserva será utilizado e o jogador que tem esse número será convocado para o controlo antidopagem. Se esse jogador estiver também gravemente lesionado ou não se possa submeter ao controlo antidopagem por qualquer outra razão irrefutável, o segundo número de reserva será utilizado. O médico da equipa deve informar o responsável pelo controlo antidopagem das razões atendíveis, pois compete a este último julgar a incapacidade do jogador em ser submetido ao controlo antidopagem.





7.12 Se um jogador recebe um cartão vermelho aquando do jogo, o mesmo deverá permanecer disponível para se submeter a um controlo antidopagem após o jogo, tanto no caso de ser sorteado, como no caso de ser designado jogador de reserva.

Artigo 8º

Procedimento do sorteio para os controlos fora da competição

8.01 O responsável pelo controlo antidopagem designado deve identificar-se junto do chefe da delegação da respectiva equipa ou do seu assistente e explicar a este último, ao médico da equipa ou ao treinador, conforme o caso, o procedimento de controlo antidopagem que será aplicado.

Nota: é usado o singular nas referências ao responsável pelo controlo antidopagem. Contudo, é possível serem designados vários responsáveis pelo controlo antidopagem pela UEFA para os controlos fora da competição, se o número de jogadores a controlar assim o exigir.

8.02 O responsável pelo controlo antidopagem verifica que todos os jogadores estão presentes baseando-se na lista fornecida pela UEFA e comunica qualquer ausência à UEFA. As razões das eventuais ausências devem ser indicadas pelo clube e inscritas na lista de jogadores pelo responsável pelo controlo antidopagem.

8.03 Se, no momento do controlo, a lista de jogadores não tiver sido registada pela UEFA, o chefe da delegação fornece ao responsável pelo controlo antidopagem uma lista actualizada de jogadores, incluindo eventuais jogadores ausentes. As razões das eventuais ausências devem ser indicadas pelo clube e inscritas na lista de jogadores pelo responsável pelo controlo antidopagem.



8.04 De acordo com a decisão da unidade de Serviços antidopagem, o responsável pelo controlo antidopagem procede ao sorteio e/ou designa os jogadores que deverão submeter-se ao controlo antidopagem.



8.05 Se tiver lugar um sorteio, o mesmo é efectuado da seguinte forma pelo responsável pelo controlo antidopagem:



a) verifica os nomes e os números das camisolas dos jogadores com a lista de jogadores mencionada na alínea 8.02 ou com a lista mencionada na alínea 8.03;



b) coloca na mesa as senhas que têm os números de todos os jogadores, incluindo os jogadores ausentes;



c) confirma a presença de todos os números antes de colocar as senhas num envelope, saco ou outro recipiente semelhante;



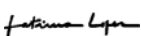
d) retira de seguida os números desse envelope, saco ou recipiente semelhante, de acordo com as instruções recebidas da unidade de Serviços antidopagem.

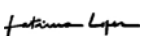


e) para cada jogador sorteado e/ou designado que estiver ausente no momento do sorteio, o responsável pelo controlo sorteia um jogador de reserva.



8.06 Seguidamente, o responsável pelo controlo antidopagem indica na lista de jogadores, os jogadores sorteados e/ou designados para o controlo antidopagem, os jogadores de reserva, bem como todas as informações pertinentes. Indica igualmente no formulário *Convocação do Controlo Antidopagem* (D2) e no formulário da *Declaração dos Medicamentos* (D3) os nomes e números dos jogadores sorteados (incluindo os jogadores de reserva). O responsável pelo controlo antidopagem remete ao médico da equipa uma cópia dos formulários D2 e D3.





8.07 O médico da equipa ou o seu representante preenche a *Declaração dos Medicamentos* (D3) para cada um dos jogadores seleccionados para o controlo antidopagem e entrega pessoalmente o formulário assinado pelo jogador e pelo médico ao responsável pelo controlo antidopagem. Todos os medicamentos tomados pelo jogador ou administrados ao jogador nos três meses anteriores ao jogo devem ser declarados no formulário pelo médico da equipa, que indicará o nome do produto, diagnóstico, dose, data e duração da prescrição, assim como o método e a frequência de administração. Qualquer AUT concedida ao jogador deve igualmente ser declarada no formulário D3.

8.08 A federação nacional ou o clube em questão, deve assegurar-se de que os jogadores sorteados para o controlo antidopagem são informados do mesmo e recebem instruções para se dirigirem ao local do controlo antidopagem nos 60 minutos seguintes à notificação do controlo.

8.09 O jogador de reserva só será submetido ao controlo antidopagem se o jogador em falta não se apresentar no local do controlo antidopagem nos 60 minutos seguintes à notificação, excepto se o jogador de reserva se propuser previamente a fornecer uma amostra. Se se propuser a fornecer uma amostra, o jogador de reserva aceita que a sua amostra seja controlada pela UEFA mesmo que o jogador em falta chegue a tempo e forneça uma amostra.

8.10 Se um jogador sorteado para se submeter a um controlo antidopagem não se apresentar a tempo no local do controlo antidopagem, o responsável pelo controlo antidopagem submeterá à UEFA um relatório de falta de comparência no controlo. Neste caso, o primeiro jogador de reserva sorteado deverá ser submetido ao controlo antidopagem no seu lugar. Se um segundo jogador sorteado para se submeter ao controlo antidopagem não se apresentar a tempo no local do controlo antidopagem, o segundo jogador de reserva deverá ser submetido ao controlo em seu lugar, e assim sucessivamente.



Artigo 9º

Suspeita de dopagem



9.01 No caso de suspeita de dopagem, o delegado da UEFA e/ou o árbitro e/ou responsável pelo controlo antidopagem estão autorizados a chamar outros jogadores para o controlo antidopagem.



Artigo 10º

Local de controlo antidopagem



10.01 O local de controlo antidopagem deve estar adequado às exigências expressas no Anexo B do presente regulamento.



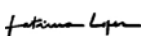
10.02 À excepção dos jogadores sorteados para efectuarem o controlo antidopagem e o representante da equipa que os acompanha, as únicas pessoas autorizadas a aceder ao local de controlo antidopagem são:



- o responsável pelo controlo antidopagem,
- o delegado ao jogo para o controlo antidopagem da equipa da casa,
- o(s) responsável (eis) pelo controlo antidopagem local/locais (conforme o caso),
- o delegado da UEFA ou um outro oficial da UEFA,
- um intérprete autorizado pelo responsável pelo controlo antidopagem (se necessário).



Qualquer outra pessoa que entre ou saia do local do controlo antidopagem deve indicar a sua chegada e/ou saída, assinando o formulário *Registo do local de controlo antidopagem* (D4), fornecido pelo responsável pelo controlo antidopagem.



10.03 Os jogadores designados devem permanecer no local de controlo antidopagem até fornecerem a sua amostra.



10.04 As bebidas isentas de substâncias dopantes devem estar à disposição dos jogadores, em garrafas de vidro ou latas fechadas, dentro de um frigorífico, no local do controlo antidopagem. Se um jogador pretender levar alimentos e as suas próprias bebidas para o local de controlo antidopagem, a responsabilidade é exclusivamente sua.



10.05 O responsável pelo controlo antidopagem pode dar ordem aos responsáveis pela segurança ou do estádio, para garantirem que nenhuma pessoa não autorizada entre no local do controlo antidopagem.



Artigo 11º

Procedimento de controlo antidopagem para as amostras de urina



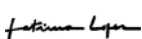
11.01 O responsável pelo controlo antidopagem supervisiona o procedimento do controlo antidopagem. Controla a identidade do jogador através do formulário de Convocação do Controlo Antidopagem (D2) e pede ao jogador para apresentar um documento de identificação. Explica o procedimento de levantamento das amostras e informa o jogador dos seus direitos e obrigações.



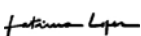
11.02 O jogador inicialmente escolhe um colector de urina, limpo e nunca utilizado, para as amostras.



11.03 De seguida, o jogador escolhe dois frascos de vidro transparentes, limpos e nunca utilizados (um para a amostra A, o outro para a amostra B). Os frascos A e B devem ter o mesmo número de código.



11.04 O jogador deve urinar para dentro do colector sob vigilância máxima do responsável pelo controlo antidopagem, que deverá ser do mesmo sexo do jogador.



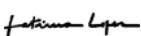
11.05 O volume de urina deve ser pelo menos de 75 ml (A 50 ml, B 25 ml). Se a quantidade fornecida pelo jogador for inferior a 75 ml, 60 ml (A 35 ml, B 25 ml) serão suficientes, a não ser que o responsável pelo controlo decida de forma diferente.

11.06 O jogador decide se deseja ser ele próprio ou o responsável pelo controlo antidopagem a colocar a amostra de urina nos frascos A e B. Caso o jogador decida ser ele mesmo a fazê-lo, o responsável pelo controlo antidopagem explicar-lhe-á o procedimento a seguir.

11.07 Um volume de urina suficiente deverá ser conservado no colector de modo a permitir ao responsável pelo controlo medir o pH e a densidade específica da amostra. De seguida, esses dados são inscritos no formulário Controlo Antidopagem (D5).

11.08 O jogador e o responsável pelo controlo antidopagem devem assegurar-se de que os frascos estão em bom estado. A amostra de urina é colocada nos frascos A e B. O jogador ou o responsável pelo controlo antidopagem selam os frascos hermeticamente. O jogador certifica-se que o frasco não verte urina e compara os números de código que figuram nos dois frascos e respectivas tampas com as informações indicadas no formulário D5.

11.09 Seguidamente, o responsável pelo controlo antidopagem preenche o formulário (D5) Controlo Antidopagem. Este último deve ser assinado pelo jogador, o representante da equipa que o acompanha e o responsável pelo controlo antidopagem. Nesse mesmo formulário, o jogador indica claramente o nome e morada para onde deseja que os resultados do controlo sejam enviados. Se não houver nenhuma indicação neste sentido, ou se a ortografia não for legível, o resultado do controlo será enviado para a morada do clube ou federação nacional. Ao assinarem, o jogador e o responsável pelo controlo antidopagem tornam-se legalmente responsáveis. Uma cópia do formulário permanece com o responsável



pelo controlo antidopagem, outra cópia com a Administração da UEFA, outra com o jogador e outra com o laboratório. Ao assinar o formulário D5, o jogador confirma que, sob reserva de problemas mencionados pelo jogador na secção "Notas", o procedimento de controlo foi efectuado segundo o presente regulamento e que renuncia qualquer queixa ulterior.

11.10 As amostras A e B de todos os jogadores controlados e as cópias correspondentes dos formulários são remetidas ao laboratório.

Procedimento em caso de insuficiência de urina (menos de 75 ml)

11.11 Se o volume de urina fornecido for inferior a 75 ml, o jogador ou o controlador coloca o volume de urina já recolhido no frasco A e sela o mesmo através do mecanismo de selagem provisória antes de repor a tampa. O frasco A deve ser imediatamente repostado numa embalagem de polistireno, que contenha igualmente o frasco B, e selado com fita adesiva de segurança.

11.12 O número de código da fita adesiva de segurança e o volume de urina colhido (em ml), devem ser indicados no formulário *Amostra parcial* (D6) previsto para esse efeito. O jogador deve assinar as duas partes (parte principal e talão) do formulário D6 de modo a confirmar que o número de código está correcto nas duas partes. O nome do jogador deve ser inscrito na parte principal do formulário.

11.13 Quando o jogador estiver em condições de fornecer uma amostra suplementar, o mesmo deverá reconhecer a sua primeira amostra, verificando o número de código da fita adesiva de segurança da embalagem de polistireno correspondente ao número que figura no formulário *Amostra parcial* (D6). O responsável pelo controlo antidopagem irá proceder à mesma verificação.

11.14 Tanto o jogador como o responsável pelo controlo antidopagem, devem assegurar-se de que a fita adesiva de segurança permanece intacta.



11.15 De seguida, o jogador deverá mais uma vez urinar para um recipiente próprio e nunca utilizado.



11.16 Sob vigilância do responsável pelo controlo antidopagem, o próprio jogador abre o frasco desapertando o mecanismo de selagem provisório.



11.17 Junta-se a amostra parcial do frasco A à segunda amostra do colector, com o objectivo de garantir a mistura de ambas as amostras. Se o volume ainda for insuficiente, o procedimento descrito das alíneas 11.11 à 11.16 deverão ser repetidos. Logo que se obtiver o volume de urina pretendido, o controlo antidopagem prosseguirá conforme o indicado nas alíneas 11.06 a 11.10.



Propriedade das amostras



11.18 As amostras recolhidas com base no presente regulamento, passam a ser propriedade da UEFA desde a sua recolha.



Artigo 12º



Análise das amostras



12.01 As amostras devem ser enviadas para análise apenas nos únicos laboratórios acreditados pela AMA ou aprovados pela AMA.



12.02 As amostras serão entregues aos laboratórios designados pela UEFA através do responsável pelo controlo antidopagem ou por um assistente. O chefe dos Serviços antidopagem ou o seu representante decidirá os meios de transporte mais adequados. O formulário *Encaminhamento das amostras e aviso de recepção do Laboratório (D7)* deve ser completado pelo responsável pelo controlo antidopagem e assinado pelo laboratório.

Justina Lopez



12.03 O laboratório efectua a análise da amostra A e conserva a Amostra B, de acordo com as Normas internacionais para os laboratórios.



12.04 A UEFA empenha-se para que a análise das amostras A seja efectuada com celeridade, após a sua chegada ao laboratório designado.



12.05 O laboratório deve comunicar todos os resultados dos controlos negativos ao chefe de unidade de Serviços antidopagem ou ao seu representante, desde que esses resultados tenham sido confirmados.



12.06 Se a análise da amostra A for negativa, a amostra B deve ser destruída pelo laboratório no prazo prescrito pelas Normas internacionais para os laboratórios da AMA.



Artigo 13º

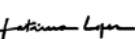
Procedimento em caso de resultado anormal da amostra A

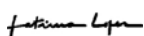


13.01 Em caso de resultado anormal da amostra A, o laboratório deve imediatamente informar, o chefe dos Serviços antidopagem da UEFA ou o seu representante, via telefone, de forma confidencial. Além disso, o relatório original completo da análise deve ser enviado para o Chefe dos Serviços antidopagem ou ao seu substituto, por correio registado levando os dizeres "Pessoal e Confidencial".



13.02 Após recepção da confirmação de um resultado anormal da amostra A, o chefe dos Serviços antidopagem da UEFA ou o seu substituto informa confidencialmente por telefone e em tempo útil, o Secretário-Geral da federação nacional ou do clube em questão, ou qualquer outro representante competente. O Secretário-Geral da federação nacional ou do clube em questão, ou qualquer outro representante competente, deve informar o jogador imediatamente. De seguida, o chefe dos Serviços antidopagem ou o seu substituto comunica, por escrito, os





resultados ao jogador para a morada da federação nacional ou do clube, a não ser que tenha sido referida outra morada no formulário *Controlo Antidopagem*. Uma cópia dos resultados do laboratório deve ser anexada à correspondência. O Secretário-Geral da federação nacional ou do clube em questão, ou qualquer outro representante competente, recebe uma cópia da mesma carta.

Artigo 14º

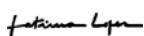
Direito de pedir a análise da amostra B

14.01 Em caso de resultado anormal da amostra A, o jogador pode pedir uma análise à Amostra B num prazo de 48 horas após recepção da carta registada. Nas fases finais dos Campeonatos da Europa, organizados pela UEFA, o prazo de 48 horas pode ser reduzido. As federações nacionais participantes serão informadas através de uma carta circular antes do início do torneio.

14.02 Qualquer pedido de análise da amostra B deverá ser feito por escrito. A ausência de tal pedido implica que o jogador reconheça e aceite inteiramente os resultados de análise da amostra A.

14.03 Se a análise da amostra B for solicitada, a UEFA comunica imediatamente essa solicitação ao director do laboratório onde se encontra a amostra B. A análise da amostra B é efectuada, desde que possível, no mesmo laboratório por pessoal que não esteve directamente envolvido na análise da amostra A. O jogador e o Secretário-Geral da federação nacional ou do clube em questão serão informados da hora em que a amostra será aberta.

14.04 Segundo as Normas Internacionais para os Laboratórios, o presidente do Painel antidopagem ou o seu representante designado, assim como o jogador ou o seu representante designado podem estar presentes no laboratório quando for aberto e analisado o frasco que contém a amostra B. Todas as despesas ocasionadas pela presença do jogador ou do seu representante no laboratório quando a amostra B é aberta, devem ser suportadas pelo jogador, o seu clube ou pela sua federação nacional.



14.05 Os resultados da análise da amostra B devem ser imediatamente comunicados por telefone ao chefe dos Serviços Antidopagem da UEFA ou ao seu representante, de forma confidencial. Além disso, o relatório original da análise da amostra B deve ser enviado ao chefe dos Serviços antidopagem ou ao seu representante através de correio registado, levando os dizeres "Pessoal e Confidencial".

14.06 Salvo pedido escrito em contrário do chefe da unidade dos Serviços Antidopagem ou do seu representante, o laboratório deve destruir a amostra B no dia seguinte ao final do período mínimo durante o qual o laboratório é obrigado a conservar a amostra em virtude das *Normas Internacionais para os Laboratórios*.

Artigo 15º

Procedimento em caso da amostra B confirmar o resultado da amostra A

15.01 Se o relatório do laboratório revelar na amostra B a presença da mesma substância proibida ou a utilização do mesmo método proibido descoberto na amostra A do jogador, considera-se que foi cometida uma violação das regras antidopagem. Esta disposição aplica-se igualmente aos jogadores que tenham reconhecido uma infracção de dopagem ou que tenham renunciado ao direito de analisar a amostra B.

15.02 A UEFA não será responsável por quaisquer consequências de uma análise à amostra B que não confirme o resultado de análise anormal da amostra A e que, por conseguinte, seja declarado negativo.



Artigo 16º

Procedimento do controlo antidopagem para as recolhas de sangue



16.01 O responsável pelo controlo antidopagem é responsável pela preparação da amostra de sangue. O mesmo não pode delegar o processo de recolha de amostra aos seus assistentes, a não ser que sejam médicos ou técnicos de saúde que beneficiem de uma formação em flebotomia.

16.02 O responsável pelo controlo antidopagem sorteia os jogadores segundo o procedimento indicado no artigo 7º ou 8º do presente regulamento, consoante o controlo seja efectuado dentro ou fora da competição. Pode ser exigido aos jogadores que forneçam uma amostra de urina, além de uma amostra de sangue.

16.03 Se uma amostra de urina for igualmente solicitada, as colectas de sangue são geralmente efectuadas em primeiro lugar, e depois a colecta da urina.

16.04 Se uma amostra de urina for igualmente solicitada, uma parte do local do controlo antidopagem será dividida em compartimentos e adequada de forma a permitir o processo de recolha de sangue.

16.05 Durante a recolha de sangue, o jogador deve estar sentado com o braço pousado num suporte apropriado e a recolha é preferencialmente efectuada nas veias da parte inferior do braço.

16.06 As recolhas sanguíneas são efectuadas por via intravenosa segundo um processo que não apresenta qualquer risco para a saúde, embora possam causar hematomas locais.

16.07 O jogador tem autorização para escolher o *kit* de recolha sanguínea requerido. Todo o material de recolha deve ter o mesmo número de código.



16.08 No início do procedimento do controlo antidopagem, o responsável pelo controlo antidopagem explica, ao jogador designado, o processo de recolha de amostras de sangue, com a assistência do médico da equipa.



16.09 Devem ser declarados:

- os medicamentos que possam afectar o processo intravenoso (nomeadamente os que afectam a coagulação), tais como a aspirina, os agentes anti-inflamatórios não-esteróides;
- quaisquer problemas hemorrágicos que possam afectar a coagulação;
- quaisquer transfusões de sangue que tenham efectuado ao longo dos últimos seis meses (a declarar no formulário Controlo Antidopagem).



Antes da recolha de amostras de sangue, deve perguntar-se ao jogador se compreendeu o processo e objectivo da recolha. Se o jogador tomou medicamentos que possam afectar a coagulação, deve-se tomar particular atenção à hemóstase.



16.10 O responsável pelo controlo antidopagem é responsável:

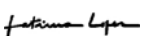
- pela higiene e esterilização;
- pela manipulação dos equipamentos de recolha sanguínea;
- pela manipulação das amostras de sangue, nomeadamente na mistura de anti-coagulantes;
- por cuidar dos jogadores após as recolhas.



O responsável pelo controlo antidopagem ou o seu assistente deve usar luvas esterilizadas ao longo do processo e são os únicos, além dos jogadores, autorizados a manipular as amostras.



16.11 Terminado o processo de recolha de sangue, o jogador é livre de decidir se deverá ser ele mesmo a selar o recipiente que contém as amostras de sangue ou, deixar essa tarefa ao responsável pelo controlo antidopagem ou seu assistente. O responsável pelo controlo antidopagem coloca então, o frasco de vidro codificado





e selado que contém as amostras de sangue do jogador, dentro do saco térmico previsto para o efeito.



16.12 O jogador pode estar acompanhado ao longo do processo por um representante oficial da equipa, preferencialmente, o médico da equipa.



16.13 As amostras de sangue devem ser recolhidas de acordo com o processo clínico mais comum de recolha de amostras sanguíneas. Para cada tubo intravenoso devem ser recolhidos, no mínimo, 3 ml de sangue (3 ml tanto para a amostra A, como para a amostra B). Se for necessário, o processo deve ser repetido e mais sangue recolhido da mesma punção para dentro dos tubos intravenosos de 3 ml.



16.14 Se, após a recolha de uma pequena quantidade de sangue, a veia do jogador colapsar, uma nova recolha deverá ser efectuada no outro braço, com o objectivo de recolher um volume de sangue suficiente para o *kit* Bereg.

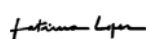


16.15 As análises dos testes sanguíneos são efectuadas pelos laboratórios acreditados pela AMA ou aprovados pela AMA. O tratamento da informação relativo aos resultados dos testes de sangue é idêntico ao aos testes de urina.



Propriedade das amostras

16.16 As amostras recolhidas com base no presente regulamento tornam-se propriedade da UEFA, desde a sua recolha.





Artigo 17º

Procedimento disciplinar em caso de violação das regras antidopagem



17.01 Em caso de violação de regras antidopagem, a UEFA abrirá um processo contra as partes envolvidas, de acordo com o *Regulamento disciplinar da UEFA*. Este processo pode incluir a tomada de medidas provisórias.



17.02 Pode ser ordenado a qualquer jogador sancionado por dopagem para se submeter a outros controlos antidopagem.



17.03 Se um ou mais jogadores de uma equipa forem notificados por uma possível violação das regras antidopagem em virtude do presente regulamento, no âmbito de um evento, a equipa pode ser sujeita a um controlo alvo.



17.04 A UEFA reserva-se o direito de tornar pública qualquer violação das regras antidopagem e respectivas consequências.



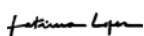
III Disposições suplementares

Artigo 18º

Tribunal Arbitral do Desporto



18.01 Em caso de litígio decorrente do presente regulamento ou relacionado com o mesmo, aplicam-se as disposições relativas ao Tribunal Arbitral do Desporto (CAS) que figuram nos *Estatutos* da UEFA.





Artigo 19º

Disposições finais



19.01 O emprego do masculino no presente regulamento refere-se indiferentemente a ambos os sexos.



19.02 Quaisquer questões não previstas pelo presente regulamento são resolvidas pelo Director-Geral da UEFA, após consulta do Painel Antidopagem. Essas decisões são definitivas.



19.03 No caso de existirem divergências entre as versões inglesa, francesa ou alemã do presente regulamento, a versão inglesa prevalece.



19.04 O presente regulamento é implementado e interpretado de acordo com a lei suíça e as regras do Tribunal de Arbitral do Desporto (CAS), em Lausanne.



19.05 O presente regulamento aplica-se a qualquer violação das regras antidopagem cometida após a sua entrada em vigor.



19.06 O presente regulamento entra em vigor a 5 de Junho, 2006.



P'lo Comité executivo da UEFA:



Lennart Johansson
Presidente

Lars-Christer Olsson
Director-Geral

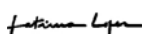


Nyon, 22 de Março, 2006

Fátima Lopes



ANEXO A: Instruções aos organizadores de jogos da UEFA



1. Em cada jogo, a equipa visitada deve designar um agente de ligação antidopagem que deverá ficar à disposição do responsável pelo controlo antidopagem. Esse agente de ligação antidopagem não terá necessariamente de ter uma formação médica. No entanto, o agente deverá conseguir exprimir-se em inglês e deverá permanecer disponível até ao final do controlo antidopagem. Deverá igualmente, organizar o regresso do responsável pelo controlo antidopagem ao hotel no final do controlo antidopagem.

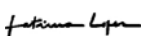
2. A equipa visitada deve colocar à disposição um local para serem efectuados os controlos antidopagem (local de controlo antidopagem). O local deve estar situado nas proximidades dos vestiários dos jogadores e não pode estar acessível ao público e aos *media*. Deve medir, no mínimo, 20 m² e ter uma sala de espera, um escritório e casas de banho, todos de forma contígua.

a) O escritório deve estar equipado com os seguintes elementos:

- uma mesa
- 4 cadeiras
- um lavatório com água corrente
- artigos de higiene (sabonete, toalhas, etc)
- um móvel com fechadura
- uma casa de banho (contígua ao escritório ou dentro do próprio escritório).

b) A casa de banho deve localizar-se dentro do próprio escritório ou deve ser contígua ao escritório, com acesso directo ao mesmo, e equipada com os seguintes elementos:

- um WC com sanita
- um lavatório com água corrente
- um chuveiro (se possível).



c) A sala de espera está contígua ao escritório. Ela pode igualmente fazer parte do escritório, embora deva estar instalada uma divisória, com o objectivo de separar a sala em duas partes. Deve estar equipada com os seguintes elementos:

- oito (8) lugares sentados
- cabides ou armários para vestuário para quatro (4) pessoas (se possível)
- um frigorífico
- uma televisão (se possível).

3. Deve estar previsto um abastecimento de bebidas isentas de qualquer substância dopante nas suas embalagens de origem e sob forma de garrafas de vidro ou latas seladas, colocadas dentro do frigorífico da sala de espera no local do controlo antidopagem (cerca de 10 litros de água mineral não gaseificada, 12 latas de bebidas não-alcoólicas e sem cafeína e cerca de 12 latas de cerveja sem álcool).

4. Um lugar da melhor categoria, na tribuna de honra ou semelhante, deve ser reservado ao responsável pelo controlo antidopagem, encontrando-se nas proximidades do delegado da UEFA. O local do controlo antidopagem deve estar nas imediações do mesmo lugar e de fácil acesso.

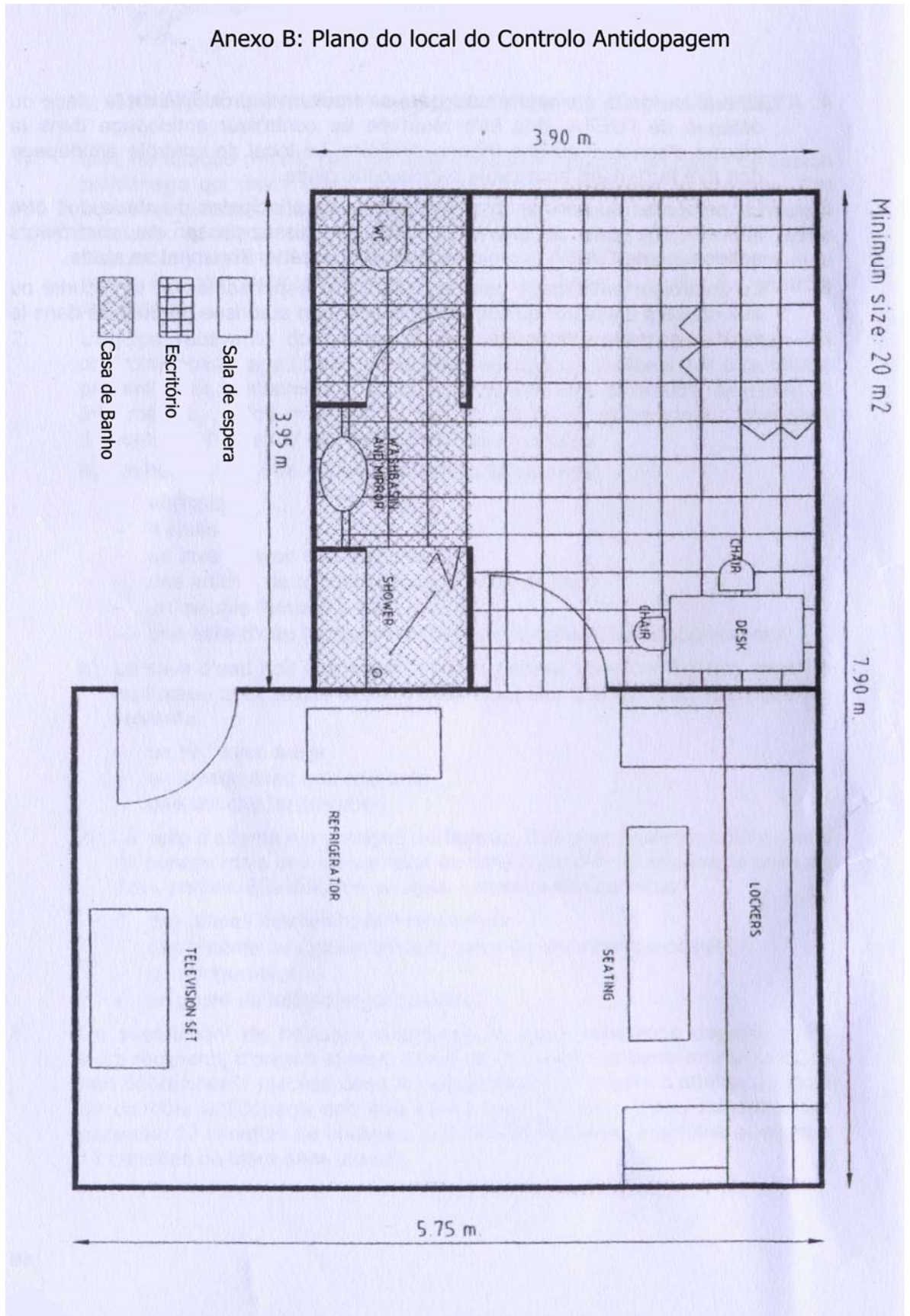
5. Os funcionários das entradas principais do estádio devem ser informados que, as pessoas que se apresentarem como responsáveis pelo controlo antidopagem e estiverem munidas de um passe da UEFA (com fotografia), deverão ter acesso livre ao estádio.

6. O responsável pelo controlo antidopagem pode dar ordem aos responsáveis pela segurança ou aos Stewards para se assegurarem que ninguém não autorizado, possa entrar no local do controlo antidopagem.



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

Anexo B: Plano do local do Controlo Antidopagem

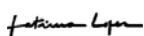


fatima Lopez



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

ANEXO C: Lista dos laboratórios acreditados pela AMA na Europa



ÁUSTRIA
Responsável pelo laboratório:
Dr. Günter GMEINER

ARC Seibersdorf research GmbH
Doping Control Laboratory
AT – 2444 Seibersdorf
Austria
Tel. +43 50 550 35 39
Fax +43 50 550 35 66
E-mail: guenter.gmeiner@arcs.ac.at

BÉLGICA
Responsável pelo laboratório:
Prof. Dr. F.T. DELBEKE

DoCoLab Univeristät Gent-UGent
Technologiepark 30
BE- 9052 Zwijnaarde
Belgium
Tel. +32 9 331 32 90
Fax +32 9 331 32 99
E-mail: frans.delbeke@Ugent.be

REPÚBLICA CHECA
Responsável pelo laboratório:
Dr. R. SLECHTOVA

General Faculty Hospital
Department of Doping Control
Nehvizdska 8
CZ – 198 00 Prague 9
Czech Republic
Tel. +420 2 818 62 332
Fax +420 2 818 62 332
E-mail: odkusm@mbox.vol.cz

INGLATERRA
Responsável pelo laboratório:
Prof. David COWAN

Drug Control Centre
King's College London
The Franklin-Wilkins Building
150 Stamford Street
GB – London SE 9NH
England
Tel. +44 20 7848 48 48
Fax +44 20 7848 49 80
E-mail: david.cowan@kcl.ac.uk



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



INGLATERRA
Responsável pelo laboratório:
Mr. Steve MAYNARD

Drug Surveillance Group
HFL Ltd
Newmarker Road
GB – Cambridge, Cb7 5WW Great
Britain
Tel. +44 1638 720500
Fax +44 1638 724200
E-mail: SMaynard@hfl.co.uk



FINLÂNDIA
Responsável pelo laboratório:
Mr. Antti LEINONEN

Doping Control Laboratory
United Laboratories Ltd – Helsinki
Höyläämötie 14
FI – 00380 Helsinki
Finland
Tel. +358 9 50 60 54 42
Fax +358 9 50 60 54 20
E-mail:
antii.leinonen@yhtyneetlaboratoriot.fi



FRANÇA
Responsável pelo laboratório:
Prof. Jacques de CEARRIZ

**Laboratoire National de Dépistage du
Dopage**
CREPS
143 Avenue Roger Salengro
FR – 92290 Châtenay-Malabry
France
Tel. +33 1 46 60 28 69
Fax +33 1 46 60 30 17
E-mail: direction@lndd.com



ALEMANHA
Responsável pelo laboratório:
Prof. Wilhelm SCHÄNZER

Laboratory for Doping Analysis
German Sports University Cologne
Carl-Diem-Weg 6
DE – 50933 Köln
Germany
Tel. +49 221 497 1313
Fax +49 221 497 32 36
E-mail: schaenzer@biochem.dshs-koeln.de



Fortissima Ligeia



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



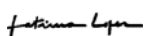
ALEMANHA
Responsável pelo laboratório:
Prof. R. K. MUELLER



GRÉCIA
Responsável pelo laboratório:
Dr. Costas
GEORGAKOPOULOS



ITÁLIA
Responsável pelo laboratório:
Dr. Francesco BOTRÈ



NORUEGA
Responsável pelo laboratório
Prof. Dr. Peter
HEMMERSBACH

Institut für Dopinganalytik und Sportbiochemie

Dresdner Strasse 12
DE – 01731 Kreischa b. Dresden
Germany
Tel. +49 352 062 060
Fax +49 352 062 06 20
E-mail: rkmuller.leipzig@t-online.de
info@idas-kreischa.de

Doping Control Laboratory of Athens

OAKA, Kifissias 37
GR – 15123 Maroussi
Greece

Tel. +30 210 683 34567

Fax +30 210 683 4021

E-mail: oaka@ath.fortnet.gr

Laboratorio Antidoping

Federazione Medico Sportiva Italiana
Largo Giulio Onesti 1
IT – 00197 Rome RM
Italy

Tel. +39 06 808 30 11

Fax +39 06 807 89 71

E-mail: francesco.botre@uniroma1.it

**Hormone Laboratory
Section for Doping Analysis
Aker University Hospital**

Trondheimsveien 235

NO – 0514 Oslo

Norway

Tel. +47 22 89 43 68 / 22 89 40 07

Fax +47 22 89 41 51

E-mail:

peter.hemmersbach@farmasi.uio.no
doping@H-lab.no



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



POLONIA
Responsável pelo laboratório
Ms. Dorota KWIATKOWSKA

**Department of Anti-Doping
Research Institute of Sport**

Trylogi 2/16
01-982 Warsaw
Poland
Tel. +48 22 834 94 05
Fax +48 22 835 09 77
E-mail: anty doping.dep@insp.waw.pl
Dorota.kwiatkowskansp.waw.pl



PORTUGAL
Responsável pelo laboratório
Prof. Xavier de la TORRE

**Laboratório de Análises e Dopagem
Instituto do Desporto de Portugal**

Av. Professor Egas Moniz
Estádio Universitário
PT – 1600-190 Lisboa
Portugal
Tel. +351 21 796 90 73
Fax +351 21 797 75 29
E-mail: lad@idesporto.pt



RÚSSIA
Responsável pelo laboratório:
Dr. Grigory RODCHENKOV

Antidoping Centre Moscow

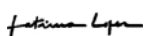
Elizavetinskii proezd, 10
RU – 107005 Moscow
Russia
Tel. +7 095 261 92 22
Fax +7 095 267 73 20
E-mail: grodchen@yandex.ru



ESPAÑA
Responsável pelo laboratório:
Prof. Jordi SEGURA

**Institut Municipal
d'Investigació Mèdica Unitat de
Farmacologia**

C/Doctor Aiguader 80
ES – 08003 Barcelona
Spain
Tel. +34 93 221 10 09
Fax +34 93 221 32 37
E-mail: jsegura@imim.es





FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



ESPAÑA

Responsável pelo laboratório:
Dr. Agustín-Francisco
RODRIGUEZ CANO



SUÉCIA

Responsável pelo laboratório:
Dr. Mats GARLE



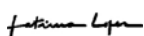
SUÍÇA

Responsável pelo laboratório:
Dr. Martial SAUGY



TURQUIA

Responsável pelo laboratório:
Prof. M. A. Temizer



**Laboratorio de Control del Dopaje
Del Consejo Superior de Deportes**

C/ El Greco s/n
ES – 28040 Madrid
Spain

Tel. +34 91 589 68 90 / 88

Fax +34 91 543 72 90

E-mail: Augustinf.rodriquez@csd.mec.es

**Doping Control Laboratory
Karolinska University Hospital**

Huddinge

C2-66

SE – 141 86 Stockholm

Sweden

Tel. +46 8 58 5810 75 / 77

Fax +46 8 58 58 10 76

E-mail: dopinglab@karolinska.se

Mats.garle@karolinska.se

**Laboratoire Suisse d'Analyse du
Dopage**

Chemin des Croisettes 22

CH – 1066 Epalinges

Switzerland

Tel. +41 21 314 73 30

Fax +41 21 314 73 33 / 70 95

E-mail: lad.central@chuv.ch

Martial.Saugy@chuv.ch

Turkish Doping Control Centre

Hacettepe University

TR-06100 Ankara

Turkey

Tel. +90 312 310 67 76/ ou + 90 312 305

21 56

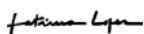
Fax +90 312 305 20 62

E-mail: aytekint@hacettepe.edu.tr

Tdkmmaster@hacettepe.edu.tr



ANEXO D: Formulários
Controlo antidopagem – sorteio (formulário D1)



COMPETIÇÃO			
Liga dos Campeões da UEFA		Campeonato Europeu Feminino	
Taça UEFA		Campeonato Europeu Feminino Sub-19	
Taça Intertoto da UEFA		Taça UEFA Feminina	
Campeonato Europeu de Futebol		Campeonato Europeu de Futsal	
Campeonato Europeu Sub-21		Taça Europeia de Futsal	
Campeonato Europeu Sub-17		Taças das Regiões	
Campeonato Europeu Sub-19		Taça do Meridiano	
EQUIPA ANFITRIÃ			
Números das camisolas dos jogadores sorteados		e	
Primeiro número de reserva			
Segundo números de reserva			
EQUIPA VISITANTE			
Números das camisolas dos jogadores sorteados		e	
Primeiro número de reserva			
Segundo números de reserva			
NOME DA(S) PESSOA(S) QUE TENHA(M) EFECTUADO O SORTEIO			



Convocação ao controlo antidopagem (formulário D2)



Local do jogo



Jogo

Data

Nome do Responsável pelo controlo antidopagem da UEFA



Apelido do jogador

Nome do jogador



Equipa

Número do jogador



Foi seleccionado para ser submetido a um controlo antidopagem e é imediatamente solicitada a sua presença na sala de controlo antidopagem, após o final do jogo.



Pode ser acompanhado pelo médico, treinador ou o responsável da equipa.



Se recusar o controlo antidopagem ou tentar manipular o mesmo, terá as mesmas consequências que o resultado positivo.



Assinatura do jogador

Hora da notificação



Nome do acompanhante

Assinatura do acompanhante

Assinatura do Responsável pelo controlo antidopagem da UEFA



Justina Lopez

D2



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

Convocação ao controlo antidopagem fora de competição (formulário D20OCT)



Jogador sorteado

Jogador de reserva sorteado

Local



Equipa

Data



Nome do Responsável pelo controlo antidopagem da UEFA

Apelido do jogador



Nome do jogador

Número do jogador



Foi seleccionado para ser submetido a um controlo antidopagem fora de competição e é solicitada a sua presença na sala de controlo antidopagem o mais tardar 60 minutos após ter sido notificado.



Pode ser acompanhado pelo médico, treinador ou o responsável da equipa.



Se recusar o controlo antidopagem ou tentar manipular o mesmo, terá as mesmas consequências que o resultado positivo.



Assinatura do jogador

Hora da notificação



Nome do acompanhante

Assinatura do acompanhante

Fátima Lopes

Assinatura do Responsável pelo controlo antidopagem da UEFA

D20OCT



Declaração de medicamentos (formulário D3)



Em competição Fora da competição



Equipa _____

Nome do médico da equipa _____



Certifica que o jogador abaixo indicado tomou ou foi-lhe administrada a medicação ou tratamento indicado: _____



O jogador tem: (cruzar a opção apropriada)



- AUT (autorização de utilização para fins terapêuticos)
 AUT Abreviada (autorização de utilização para fins terapêuticos abreviada)



A que organização antidopagem foi enviada a AUT ou a AUT abreviada? _____

Quando foi enviada a AUT ou a AUT abreviada (data)? _____

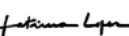


Quando recebeu o jogador um certificado ou aviso de recepção de AUT ou a AUT abreviada (data)? _____



Qual (ais) a(s) substância(s) proibida(s)? _____

Todas as outras substâncias são declaradas no quadro seguinte:



Jogador nº:	Apelido:		Nome:	
Diagnóstico	Nome da medicação	Substância	Dosagem	Frequência da administração

Atenção: no caso de glucocorticosteróides, declare qualquer administração nos últimos 3 meses.



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

Confirmo que tomei ou que me foi administrada a medicação acima indicada



Assinatura do jogador

Assinatura do médico de equipa



BANCO
ESPIRITO
SANTO

Assinatura do responsável pelo controlo antidopagem da UEFA

Data

D3



fatima Lopez



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

Registo do local de controlo antidopagem (formulário D4)



Jogo

Competição



Data



Durante o controlo efectuado no jogo acima referido, além das pessoas referidas no artigo 10.02 do Regulamento Antidopagem da UEFA, estavam presentes na sala de controlo antidopagem as seguintes pessoas:



Fátima Lopes

Nome da pessoa	Função	Hora de chegada	Hora de saída	Assinatura (à saída)



Registo do local de controlo antidopagem (formulário D400CT)



Local

Controlo antidopagem fora da competição



Data



Durante o controlo efectuado fora de competição acima referido, além das pessoas referidas no artigo 10.02 do Regulamento Antidopagem da UEFA, estavam presentes na sala de controlo antidopagem as seguintes pessoas:



Nome da pessoa	Função	Hora de chegada	Hora de saída	Assinatura (à saída)

D400CT



Controlo Antidopagem (formulário D5)



Em competição Fora da competição Masculino Feminino



Local da partida

Jogo

Data



Responsável pelo controlo antidopagem da UEFA



Nome completo do jogador

Data de nascimento



Morada para envio do resultado: Para o clube/Federação Outra morada:



Equipa

Número do jogador

Nome do acompanhante oficial



Teste de Urina

pH



Sob nossa presença e controlo, o jogador fez uma recolha de urina às: _____ horas _____ minutos

A amostra de urina foi dividida em dois frascos, "A" e "B", com o número de código em baixo. Estes frascos foram selados para transporte de acordo com o Regulamento.



UEFA

A

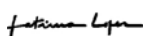
UEFA

B

(assinalar, se apropriado)

O jogador recusou fazer recolha de urina.

O próprio jogador colocou a urina nos frascos "A" e "B"



O jogador pediu e autorizou o responsável pelo Controlo Antidopagem para colocar a urina nos Frascos "A" e "B".

Todo o processo teve lugar na presença do Responsável pelo controlo antidopagem da UEFA e do acompanhante oficial do jogador.



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



Resolução de litígios

Concordo que qualquer litígio não resolvido, após exaustão das vias legais estabelecidas pela UEFA, seja submetido exclusivamente ao Tribunal Arbitral do Desporto (CAS) para decisão final. Tomei conhecimento que terei de submeter tal litígio ao CAS num prazo de 10 dias, após notificação da decisão contestada. Também tomei conhecimento que o processo segue o disposto pelo Código de Arbitragem, em matéria de desporto do CAS. O CAS resolve sobre a sua competência e tem o poder exclusivo de ordenar medidas provisórias e conservatórias. As decisões do CAS são definitivas.



Notas

Certifico-me que, sob reserva dos comentários na secção "Notas", o teste foi feito de acordo com as regras e procedimentos da UEFA e que está excluída qualquer queixa subsequente.



Assinatura do jogador



Assinatura do acompanhante oficial



Assinatura do Responsável pelo controlo antidopagem da UEFA

D5



Fátima Lopes



Amostra parcial (formulário D6)



Fátima Lopes

Eu, o jogador abaixo assinado, confirmo que a quantidade de urina abaixo indicada, fornecida por mim, foi recolhida para o frasco "A". Este frasco foi selado através do mecanismo de selagem provisório antes de repor a tampa. O frasco "A" foi reposto na embalagem de polistireno, que contém igualmente o frasco B, e selado com fita adesiva de segurança.

Quantidade de urina	Código da fita de protecção
Nome completo do jogador	
Assinatura do jogador	
Assinatura do Responsável pelo controlo antidopagem da UEFA	

Esta parte do formulário deve ser separada e retida pelo jogador até conseguir fornecer a quantidade de urina necessária.

Código da fita de protecção	Assinatura do jogador



**Encaminhamento das amostras e aviso de recepção do laboratório
(formulário D7)**



- Em competição Fora da competição Masculino
 Feminino

- EPO _____



Número das amostras



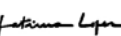
UEFA	A	UEFA	B
UEFA	A	UEFA	B
UEFA	A	UEFA	B
UEFA	A	UEFA	B
UEFA	A	UEFA	B
UEFA	A	UEFA	B
UEFA	A	UEFA	B
UEFA	A	UEFA	B



Após recolha, os números das amostras supracitadas foram entregues às seguintes pessoas:



Número de amostras	Nome da pessoa que recebeu as amostras	Razão (ex. transporte para o laboratório, etc)	Assinatura	Local/Data





FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

Os números das amostras supracitadas foram entregues ao laboratório seguinte:



Nome do Laboratório	
Nome da pessoa que recebeu as amostras	
Assinatura	
Local / Data	



D7



fatima Lopez



ANEXO E: Definições



Ausência por erro ou negligência: Existe *ausência por erro ou negligência* se o jogador provar que desconhecia ou não suspeitava, e não poderia razoavelmente saber ou suspeitar, mesmo com a máxima cautela, que tinha ingerido ou sido administrado uma substância ou um método proibido.



Acompanhante de jogador: Pessoa designada pela UEFA que está encarregue de notificar o jogador que lhe foi atribuído do controlo antidopagem e de acompanhá-lo permanentemente desde o momento da notificação até ao final do controlo antidopagem. Se a UEFA não designar um acompanhante de jogador, a equipa deve designar um representante que terá por tarefa notificar o controlo aos jogadores da sua equipa e acompanhá-los ao local do controlo antidopagem.



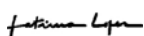
Agente de ligação antidopagem: Pessoa que é designada pela equipa visitada e que fica à disposição do responsável pelo controlo antidopagem. A sua tarefa principal consiste em garantir que o local do controlo antidopagem e o conjunto do material e dos equipamentos necessários estão disponíveis e prontos a serem utilizados para efeitos de controlo antidopagem, em conformidade com os Anexos A e B. Deverá, igualmente, organizar o regresso do responsável pelo controlo antidopagem ao hotel no final do controlo antidopagem.



AMA: Agência Mundial Antidopagem.



Assistente do responsável pelo controlo antidopagem: Pessoa designada pela UEFA que está encarregue de ajudar o responsável pelo controlo antidopagem a realizar a sua tarefa desde que este chega ao estádio e até ao final do controlo antidopagem. A sua tarefa principal é registar todas as pessoas que penetram no local do controlo antidopagem no formulário *Registo do local de controlo antidopagem* (D4) e supervisionar o funcionamento do local do controlo antidopagem.





FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

Código: Código Mundial Antidopagem.



Controlo Antidopagem: Processo que inclui a planificação dos controlos, recolha das amostras e seu manuseamento, análise em laboratório, gestão dos resultados, audições e pedidos.



BANCO
ESPIRITO
SANTO

Controlo alvo: Selecção de jogadores ou de grupos de jogadores específicos para um controlo, num determinado momento e ordem.



Responsável pelo controlo antidopagem: Médico (homem ou mulher) que integre o Painel dos Responsáveis pelo Controlo Antidopagem e que seja designado pela Unidade de Serviços Antidopagem da UEFA para efectuar um controlo antidopagem. Cabe ao responsável pelo controlo antidopagem efectuar um conjunto de acções do procedimento de controlo antidopagem, incluindo o sorteio, a recolha das amostras e o transporte das mesmas até ao laboratório acreditado pela AMA.



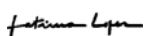
Amostra / Recolha: Qualquer matriz biológica recolhida no quadro do controlo antidopagem.



Equipa: Todos os jogadores participantes num jogo, ou um clube, ou uma selecção nacional.



Falsificação: Qualquer processo de alteração com fins ilegítimos ou de forma ilegítima; feito para influenciar um resultado de forma ilegítima; intervenção ilegítima, visando modificar os resultados ou impedindo o curso natural das coisas.



Informações relativas à localização: Informações relativas à data, hora e local (morada completa) das sessões de treino, dos jogos e qualquer outra actividade dum equipa ou dum jogador.



Jogador: nos termos do controlo antidopagem, qualquer pessoa que participe numa competição da UEFA.



Lista de Proibições: Lista da AMA que identifica as substâncias e métodos proibidos.



Marcador: Composto, conjunto de compostos ou parâmetros biológicos que provam o uso de uma substância ou de um método proibido.



Metabolito: Qualquer substância que resulta de uma biotransformação.



Método proibido: Qualquer método descrito na Lista de Proibições.



Menor: Pessoa física que não atingiu a maioridade, em virtude das leis aplicáveis no seu país de residência.



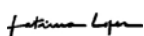
Organização antidopagem: Organização responsável pela adopção de regras relativas ao processo de controlo antidopagem, da sua admissão, prática ou aplicação em qualquer parte do processo. Esta organização inclui nomeadamente a FIFA e as organizações nacionais antidopagem, que podem ser tanto os comités nacionais olímpicos, como outros organismos designados.



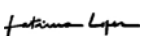
Pessoa: Pessoa física ou pessoa moral.



Pessoal de apoio ao jogador: Qualquer treinador, massagista, director desportivo, agente, pessoal da equipa, oficial, pessoal médico ou paramédico que trabalha com os jogadores, que trata dos jogadores participantes em competições ou que os preparam.



Posse: Posse física ou de facto (que não é determinada, excepto se a pessoa exercer um controlo exclusivo da *substância/método proibido* ou dos locais em que uma *substância /método proibido* se encontra); assim como uma pessoa que não



exercer um controlo exclusivo da *substância/método proibido* ou dos locais onde se encontra uma *substância/método proibido*, a posse de facto não poderá ser determinada sem que uma pessoa esteja ao corrente da presença de uma *substância/método proibido* e tenha intenção de exercer um controlo sobre esta última. Como tal, não poderá existir violação das regras antidopagem baseando-se na mera posse, se antes de receber alguma notificação respeitante a uma violação das regras antidopagem, a pessoa tome as medidas concretas, demonstrando que já não tem vontade de posse e que se desfez de tudo o que possuía anteriormente.

Representante da equipa: Pessoa designada pela sua equipa para a representar no sorteio do intervalo, na abertura dos envelopes ou no controlo antidopagem dos jogadores da equipa.

Resultado de análise anormal: Relatório de um laboratório ou de outra instância habilitada para realizar análises revelando a presença numa amostra de uma *substância proibida* ou de um dos seus metabolitos ou marcadores (incluindo as quantidades elevadas de substâncias endógenas) ou o uso de um *método proibido*.

Padrão internacional ou Padrão Internacional da AMA: Padrão adoptado pela AMA em relação ao Código. O respeito pelas normas internacionais (pela oposição a outros padrões, práticas ou procedimentos) será suficiente para concluir que os procedimentos são correctamente executados.

Substância proibida: Qualquer substância que conste na Lista de Proibições.

Tentativa: Conduta voluntária que constitua uma etapa preliminar de uma acção planificada, cujo objectivo é a violação das regras antidopagem. Contudo, uma tentativa não constitui uma violação das regras antidopagem, se a pessoa renunciar a tentativa antes de ser surpreendida por um terceiro não implicado na mesma.



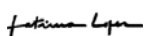
FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



Tráfico: Venda, oferta, administração, transporte, envio, entrega ou distribuição a um jogador de uma substância ou método proibido, quer de forma directa, quer por intermédio de terceiros, com exclusão da venda ou da distribuição (pelo pessoal médico ou por outras pessoas além do *Pessoal de Apoio ao Jogador*) de uma substância proibida por uso justificado e legal com fins terapêuticos.



Uso: Aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer outro meio de uma substância ou método proibido.





Anexo F: informações relativas à localização para fins de controlos fora da competição



Grupo alvo



1. O Painel Antidopagem da UEFA constitui um grupo alvo de equipas e/ou jogadores que, no âmbito dos controlos antidopagem fora da competição, devem fornecer à UEFA informações actualizadas relativas à sua localização.



2. O Painel Antidopagem define os critérios aplicados para a inclusão das equipas e/ou dos jogadores no grupo alvo. Pode igualmente incluir jogadores a título individual. Se for caso disso, o Painel Antidopagem pode rever pontualmente a composição do grupo alvo.



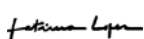
3. As equipas e/ou os jogadores ficam inscritos no grupo alvo e devem fornecer à UEFA informações actualizadas relativas à sua localização até que o Painel Antidopagem os tenha informado que já não fazem parte desse grupo alvo.



Os jogadores que cumprem uma suspensão permanecem inscritos no grupo alvo e devem fornecer informações relativas à sua localização.



Os jogadores transferidos para uma outra equipa ou que tenham anunciado o seu afastamento do futebol à sua equipa podem ser obrigados a fornecer informações relativas à sua localização e devem permanecer disponíveis para os controlos fora da competição sem aviso prévio durante um período de seis meses.



Nota: o anúncio do afastamento é válido a partir do momento em que o jogador entrega a licença à sua federação nacional.



Exigências relacionadas com as informações relativas à localização



4. O Painel Antidopagem informa por escrito as equipas e/ou os jogadores em questão da sua inclusão no grupo alvo e da sua obrigação de fornecer informações precisas relativas à sua localização em conformidade com o presente anexo e com eventuais instruções posteriores por parte do Painel Antidopagem.



A notificação escrita indicará igualmente o prazo para a submissão das informações relativas à sua localização por parte das equipas e/ou dos jogadores.



Se uma equipa faz parte do grupo alvo, a mesma é responsável por reunir as informações relativas à localização de todos os seus jogadores inscritos numa competição da UEFA e por as transmitir ao Painel Antidopagem.



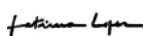
Contudo, cabe em última instância a cada jogador fornecer as informações relativas à sua localização e informar a sua equipa quando não participar nas actividades da mesma.



5. Todas as equipas e/ou jogadores que fazem parte do grupo alvo enviam as suas informações ao Painel Antidopagem através dos formulários fornecidos pela UEFA, os quais indicam para cada dia os locais onde se encontram as equipas e/ou os jogadores, bem como as horas dos seus treinos e jogos.



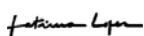
6. Se ocorrem alterações relativamente às informações fornecidas inicialmente no formulário, a equipa e/ou o jogador em questão deve imediatamente enviar à UEFA uma actualização de todas as informações pedidas no formulário.



7. A equipa e/ou o jogador devem enviar as informações relativas à sua localização, bem como as eventuais alterações por fax para o Painel Antidopagem, utilizando para tal o número confidencial + 41 22 990 31 31. Podem igualmente fazê-lo por correio electrónico através do seguinte endereço: anti-doping@uefa.ch.



Incumprimento das directivas



8. Em cada tentativa de localização de uma equipa e/ou de um jogador que deva submeter-se a um controlo antidopagem, o responsável pelo controlo antidopagem da UEFA desloca-se a todos os locais indicados às horas especificadas pela equipa e/ou pelo jogador para essa data e fica durante uma hora em cada lugar (ou até à partida da equipa e/ou do jogador, de acordo com as indicações fornecidas por esta última/este último, se este momento for anterior).

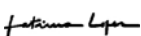
9. Se a equipa não puder ser localizada para um controlo com base nas informações relativas à sua localização mais recentes por si fornecidas, se as informações que forneceu estiverem incompletas, insuficientes ou imprecisas ou se não chegarem à UEFA a tempo, o Painel Antidopagem notifica a equipa por escrito dessa falta.

Qualquer falta deste tipo cometida sem razão suficiente por uma equipa será notificada ao Órgão de Controlo e Disciplina.

10. Se um jogador não puder ser localizado para um controlo com base nas informações mais recentes fornecidas pela equipa e/ou pelo jogador, o Painel Antidopagem notifica essa falta à equipa e ao jogador por escrito.

Qualquer falta deste tipo cometida sem razão suficiente por um jogador será notificada ao Órgão de Controlo e Disciplina.

Três faltas, no total, na submissão de informações precisas relativas à localização e/ou um controlo em que não tenha havido comparência num período de 24 meses constitui para o jogador uma violação das regras antidopagem de acordo com o artigo 2º do *Regulamento Antidopagem* da UEFA.



11. O facto de uma equipa e/ou jogador não fornecer informações precisas relativas à sua localização e/ou a não comparência num controlo, de acordo com o presente anexo, podem ser combinados com as mesmas infracções registadas por outras organizações antidopagem, desde que (i) a organização antidopagem respeite o Código (ii) o Painel Antidopagem seja informado a tempo e (iii) que os factos registados pela organização antidopagem constituam, na opinião do Painel Antidopagem, uma falta na submissão de informações precisas relativas à localização ou uma falta de comparência, de acordo com o presente Anexo.

Coordenação com as organizações antidopagem

12. A UEFA pode igualmente recolher informações relativas à localização junto das federações nacionais, da AMA e de outras organizações antidopagem.

13. A UEFA pode disponibilizar a lista das equipas e/ou jogadores do grupo alvo à AMA e a outras organizações antidopagem.

14. A UEFA pode submeter todas as informações relativas à localização à AMA, que as pode tornar acessíveis a outras organizações antidopagem habilitadas a controlar a equipa e/ou o jogador em virtude do Código.

15. A UEFA pode submeter as informações relativas à localização a outras organizações antidopagem habilitadas a testar a equipa e/ou o jogador em virtude do Código.

Confidencialidade

16. A UEFA trata as informações relativas à localização de forma estritamente confidencial em todas as alturas e utiliza-as exclusivamente para a planificação, coordenação e a realização dos controlos. A UEFA destrói as informações relativas à localização logo que as mesmas deixem de ser úteis para os fins referidos.



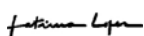
FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



17. Em conformidade com o Código, a AMA e todas as organizações antidopagem que aceitaram o Código estão vinculadas pelas mesmas obrigações no que diz respeito à confidencialidade das informações relativas à localização.



A UEFA não pode contudo ser considerada responsável pela utilização das informações relativas à localização feita pela AMA ou por outra organização antidopagem, mesmo que tenha sido a UEFA a fornecer as informações. As equipas e/ou os jogadores não podem fazer valer qualquer pretensão nesse sentido em relação à UEFA.



SUPLEMENTO I

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA FINS TERAPÊUTICOS (AUT)

Pedido abreviado de autorização de utilização para fins terapêuticos

<input type="checkbox"/> Beta-2 agonistas por inalação	<input type="checkbox"/> glucocorticosteróides por via não sistémica*
---	--

* outra administração que não por via oral, rectal, intravenosa e intramuscular. Os glucocorticosteróides dermatológicos não necessitam de AUT.

Solicito a aprovação da UEFA para a utilização com fins terapêuticos de uma substância que faz parte da lista de substâncias interditas da AMA e que está sujeita a um pedido abreviado de autorização para fins terapêuticos.

É favor preencher todos os campos.

Preencher em maiúsculas. Formulários incompletos ou ilegíveis serão recusados.

1. Dados do jogador

Apelido: _____ Nome(s): _____

Sexo: Feminino Masculino (assinalar a opção correcta)

Nacionalidade: _____

Data de nascimento (dia/mês/ano) _____

Participa em que competição da UEFA? _____

Nome do clube ou da federação nacional: _____

A resposta deve ser enviada ao clube / federação nacional supra mencionado:

SIM Fax nº _____
(indicar indicativo internacional e regional)

Por correio: _____

NÃO Se a resposta for negativa, é favor assinalar uma das seguintes opções e indicar as informações solicitadas.

Fax nº _____
(indicar indicativo internacional e regional)

Por correio: _____

2. Informações médicas

Diagnóstico: _____

Exame(s) médico(s) / teste(s) efectuado(s): _____

NOTA: um pedido abreviado de AUT pode ser revisto em qualquer altura pela UEFA e/ou pela AMA.

Substância(s) interdita(s) - nome genérico	Posologia	Via de administração	Frequência de administração
1.			
2.			
3.			

Duração prevista do tratamento (é favor assinalar a opção apropriada):

apenas uma vez

urgência Data: _____ Hora: _____

duração (dias, semanas, meses): _____

Em caso de tratamento de urgência, de um estado médico grave ou em circunstâncias excepcionais, é favor indicar todas as informações necessárias relativas à urgência ou as razões pelas quais não foi apresentado atempadamente um pedido de AUT.

Já alguma vez apresentou um pedido de AUT?

Sim **Não**

Se sim, indicar a data: _____

Para que substância? _____

À organização antidopagem: (ver Nota 1) Nome: _____

À minha federação nacional de futebol, ao cuidado de: _____

Decisão: Aprovada Recusada

(É favor juntar os pedidos de AUT anteriores).

3. Declaração do médico assistente e do jogador

Certifico que o tratamento acima referido é o apropriado em termos médicos e que a utilização de outros medicamentos não incluídos na lista das substâncias interditas seria inadequada neste caso.

Nome: _____

Qualificações: _____
(por exemplo: Dr AB Cook, MD)

Especialidade médica: _____
(por exemplo: Gastrenterologista)

Morada: _____

E-mail: _____

Tel. Consultório: _____ Tel. Residência.: _____
(indicar indicativo internacional e regional)

Telemóvel: _____ Fax: _____

Assinatura do médico assistente: _____ Data: _____

Eu, _____, certifico que os dados do ponto 1 são exactos e que solicito autorização para utilizar uma substância ou método que faz parte da lista de interdições da AMA. Autorizo a divulgação dos meus dados médicos aos Serviços antidopagem da UEFA e aos órgãos competentes da UEFA, ao Comité para autorização da utilização para fins terapêuticos (CAUT) da AMA e a outras organizações antidopagem, de acordo com as disposições do Código Mundial Antidopagem. É do meu conhecimento que se eu desejar revogar o direito destas organizações de obterem informações sobre a minha saúde em meu nome, devo avisar o meu médico assistente e a UEFA por escrito.

Assinatura do jogador:

Data:

Assinatura dos pais
ou do representante legal

Data:

(Se o jogador for menor ou se sofrer de deficiência que o impeça de assinar este formulário, um dos pais ou o representante legal deverá assinar o formulário com o jogador ou em seu nome.)

Os pedidos incompletos serão devolvidos e deverão ser submetidos novamente

É favor enviar, via fax, o formulário preenchido à UEFA para o nº +41 22 990 31 31 e guardar uma cópia para os vossos arquivos

O tratamento só pode ser administrado após a UEFA ter sido notificada

Nota 1	Organização antidopagem Especificar o nome da organização antidopagem à qual já submeteu um pedido de AUT. Pode tratar-se da FIFA ou da organização nacional antidopagem, que pode ser o comité olímpico nacional ou um outro organismo designado.
	Médico principal da federação nacional de futebol Sempre que possível, o médico principal da federação nacional de futebol deverá ser notificado do seu pedido de AUT à UEFA. Quando apropriado, o pedido deve incluir uma declaração do médico principal da federação nacional de futebol, atestando a necessidade da utilização da substância ou do método interdito no tratamento do jogador.

SUPLEMENTO II

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA FINS TERAPÊUTICOS (AUT)

Pedido standard de autorização de utilização para fins terapêuticos

Solicito a aprovação da UEFA para a utilização com fins terapêuticos de uma substância que faz parte da lista de substâncias interditas da AMA e que está sujeita a um pedido standard de utilização para fins terapêuticos.

É favor preencher todos os campos.

Preencher em maiúsculas. Formulários incompletos ou ilegíveis serão recusados.

1. Dados do jogador

Apelido: _____ Nome(s): _____

Sexo: Feminino Masculino (*assinalar a opção correcta*)

Nacionalidade: _____

Data de nascimento (dia/mês/ano) _____

Participa em que competição da UEFA? _____

Nome do clube ou da federação nacional: _____

A resposta deve ser enviada ao clube / federação nacional supra mencionado:

SIM Fax nº _____
(indicar indicativo internacional e regional)

Por correio _____

NÃO Se a resposta for negativa, é favor assinalar uma das seguintes opções e indicar as informações solicitadas.

Fax nº _____
(indicar indicativo internacional e regional)

Por correio: _____

2. Informações médicas

Diagnóstico com dados médicos suficientes (Ver Nota 1)

Se medicamentos autorizados podem ser utilizados para tratar este caso, é favor juntar informação médica para justificar a utilização de substâncias interditas.

3. Informações sobre os medicamentos

Substância(s) interdita(s) - nome genérico	Posologia	Via de administração	Frequência de administração
1.			
2.			
3.			

Duração prevista do tratamento (é favor assinalar a opção apropriada):

- apenas uma vez
 urgência Data: _____ Hora: _____
 duração (dias, semanas, meses): _____

Em caso de tratamento de urgência, de um estado médico grave ou em circunstâncias excepcionais, é favor indicar todas as informações necessárias relativas à urgência ou as razões pelas quais não foi apresentado atempadamente um pedido de AUT.

Já alguma vez apresentou um pedido de AUT?

Sim **Não**

Se sim, indicar a data:

Para que substância?

À organização antidopagem: (ver Nota2) Nome: _____

À minha federação nacional de futebol: ao cuidado de: _____

Decisão: Aprovada Recusada

(É favor juntar os pedidos de AUT anteriores).

4. Declaração do médico assistente

Certifico que o tratamento acima referido é o apropriado em termos médicos e que a utilização de outros medicamentos não incluídos na lista das substâncias interditas seria inadequada neste caso.

Nome: _____

Qualificações: _____

(por exemplo: Dr AB Cook, MD)

Especialidade médica: _____

(por exemplo: Gastreenterologista)

Morada: _____

E-mail _____

Tel. Consultório: _____

(indicar indicativo internacional e regional)

Tel. Residência: _____

Telemóvel _____

Fax: _____

Assinatura do médico assistente: _____

Data: _____

5. Declaração do jogador

Eu, _____, certifico que os dados do ponto 1 são exactos e que solicito autorização para utilizar uma substância ou método que faz parte da lista de interdições da AMA. Autorizo a divulgação dos meus dados médicos aos Serviços antidopagem da UEFA e aos órgãos competentes da UEFA, ao Comité para autorização da utilização para fins terapêuticos (CAUT) da AMA e a outras organizações antidopagem, de acordo com as disposições do Código Mundial Antidopagem. É do meu conhecimento que se eu desejar revogar o direito destas organizações de obterem informações sobre a minha saúde em meu nome, devo avisar o meu médico assistente e a UEFA por escrito.

Assinatura do jogador:

Data:

**Assinatura dos pais
ou do representante legal**

Data:

(Se o jogador for menor ou se sofrer de deficiência que o impeça de assinar este formulário, um dos pais ou o representante legal deverá assinar o formulário com o jogador ou em seu nome.)

Os pedidos incompletos serão devolvidos e deverão ser submetidos novamente

É favor enviar, via fax, o formulário preenchido à UEFA para o nº +41 22 990 31 31 e guardar uma cópia para os vossos arquivos

O tratamento só pode ser administrado após a recepção da aprovação da AUT

Nota 1	<i>Diagnóstico</i> A prova que confirma o diagnóstico deve ser anexada e enviada com o presente pedido. A prova médica deverá incluir a história clínica completa e os resultados de todos os exames pertinentes, análise de laboratório e estudo por imagens. Devem, se possível, ser incluídas cópias dos relatórios ou cartas originais. A prova deve ser tão objectiva quanto possível nas circunstâncias clínicas e, em caso de circunstâncias não demonstráveis, uma opinião médica independente servirá de apoio a este pedido.
Nota 2	<i>Organização antidopagem</i> Especificar o nome da organização antidopagem à qual já submeteu um pedido de AUT. Pode tratar-se da FIFA ou da organização nacional antidopagem, que pode ser o comité olímpico nacional ou um outro organismo designado.
	<i>Médico principal da federação nacional de futebol</i> Sempre que possível, o médico principal da federação nacional de futebol deverá ser notificado do seu pedido de AUT à UEFA. Quando apropriado, o pedido deve incluir uma declaração do médico principal da federação nacional de futebol, atestando a necessidade da utilização da substância ou do método interdito no tratamento do jogador.

SUPLEMENTO III

Dispositivo de autorização de utilização para fins terapêuticos (AUT)

Procedimento a seguir por um jogador que necessita de uma substância interdita por razões médicas

Regras gerais:

- Os formulários de pedido de AUT devem ser em todos os casos **preenchidos em maiúsculas** ou, se possível, dactilografados.
- Os formulários de AUT devem ser preenchidos em inglês, alemão ou francês. Se as informações médicas anexadas estiverem numa outra língua, é favor juntar um resumo em inglês, alemão ou francês.
- Qualquer pedido de AUT **incompleto ou ilegível** não poderá ser tratado e será conseqüentemente considerado **inválido** e devolvido ao jogador, que deverá submeter um novo pedido.
- Os jogadores não podem apresentar um pedido de AUT junto de mais do que um organismo. Não estão autorizados a apresentar o mesmo pedido de AUT a vários organismos. Se a vossa organização nacional antidopagem já lhe concedeu uma AUT, não é necessário submeter o mesmo pedido de AUT à UEFA, uma vez que a UEFA reconhecerá a AUT, desde que esteja conforme ao Standard Internacional da AMA.
- Deve guardar uma cópia do certificado (AUT) ou uma confirmação de recepção por parte da UEFA. Não é obrigatório mas é aconselhável apresentá-la/lo e/ou declarar a(s) substância(s) interdita(s) em questão no controlo antidopagem.
- Este procedimento não deve em caso algum dificultar ou atrasar a aplicação de um tratamento necessário do ponto de vista médico.

Respeito pela regulamentação desportiva

Se eu necessitar de tomar um medicamento que conste na Lista de Proibições em qualquer altura da minha prática desportiva, devo seguir o mais rapidamente possível o procedimento seguinte:

dependendo do medicamento em questão



Para:	Para:
<ul style="list-style-type: none">• Um beta 2 agonista por inalação (salbutamol, salmeterol, formoterol e terbutalina) ou• Corsticosteróides por via não sistémica (não por via oral, rectal, intravenosa e intramuscular)• NB: <i>Os glucocorticóides dermatológicos não necessitam de AUT.</i> (ex.: creme dermatológico)	<ul style="list-style-type: none">• Qualquer outra substância que conste na Lista de Proibições



PEDIDO DE AUT ABREVIADO

PEDIDO DE AUT STANDARD



Onde procurar o formulário apropriado?

Directamente junto da UEFA. O formulário pode ainda ser impresso a partir do site Internet da UEFA
www.uefa.com (rubrica antidopagem)



Como preencher o formulário apropriado?

Formulário de pedido abreviado	Formulário de pedido standard
Preencher o formulário correctamente e de forma legível , em maiúsculas, com o médico assistente, o qual deve completar as secções específicas que lhe digam respeito.	



A quem dirigir o meu pedido?



É favor devolver o formulário à UEFA por fax
nº de fax confidencial **+41 22 990 31 31**

Deve guardar uma cópia do pedido de AUT e da confirmação do fax.



Quando estou autorizado a tomar a substância interdita?



Pedido abreviado

Desde que o pedido chega à UEFA, o jogador está autorizado a utilizar a substância em questão, de acordo com as modalidades da prescrição estabelecidas no formulário (salvo indicação contrária da UEFA)

Pedido standard

Só após a recepção da autorização emitida pela UEFA. O jogador é então autorizado, no âmbito da sua prática desportiva a tomar a substância em questão. O formulário de autorização precisará as modalidades de utilização que devem ser escrupulosamente respeitadas.

SUPLEMENTO IV

Autorizações de utilização para fins terapêuticos **Questões-respostas para os futebolistas**

1. Introdução

Em Setembro de 2003, a Agência Mundial Antidopagem (AMA) publicou o primeiro Standard Internacional para as autorizações de utilização para fins terapêuticos. O objectivo era o de erradicar a dopagem accidental e intencional do desporto, normalizando o procedimento aplicado pelos jogadores para utilizar com um objectivo terapêutico uma substância que, caso contrário, seria proibida.

Na sequência do acordo alcançado entre a AMA e a FIFA, com vista à aplicação das exigências do Código mundial antidopagem, foi solicitado à UEFA que introduzisse um procedimento de autorização de utilização para fins terapêuticos (AUT) para todos os jogadores internacionais que participam nas competições da UEFA.

2. O que é a Agência Mundial Antidopagem (AMA)?

A AMA é uma organização independente que foi criada por iniciativa de movimentos desportivos e de governos em 1999. Um dos seus principais objectivos é o de promover o direito fundamental dos atletas de participar num desporto sem dopagem e garantir a saúde, a equidade desportiva e a igualdade de oportunidade dos atletas. As tarefas principais da AMA são as de harmonizar as regras, os regulamentos e os procedimentos antidopagem, quer a nível nacional quer a nível internacional, bem como desenvolver e assistir as organizações antidopagem no plano mundial. A este propósito, foram criadas organizações nacionais antidopagem de modo a que um programa antidopagem pudesse ser implementado em cada país.

3. O que é uma organização nacional antidopagem (ONAD)?

Uma ONAD é um organismo aprovado pelo Estado e investido de competências que lhe permitem adoptar e aplicar regras antidopagem, bem como fiscalizar a recolha de amostras, gerir os resultados dos testes e conduzir audições a nível nacional. Se não tiver sido designado um tal órgão pelas autoridades públicas competentes, as funções de uma ONAD são desempenhadas pelo Comité olímpico nacional (CON) ou por um órgão designado pelo CON.

Encontrará uma lista das organizações nacionais antidopagem no site web da AMA: www.wada-ama.org na rubrica "Code Acceptance". Em caso de dúvida, é favor contactar a vossa federação nacional.

4. O que é uma autorização de utilização para fins terapêuticos (AUT)?

Os futebolistas, como toda a gente, podem contrair doenças, ou apresentar problemas de saúde que exijam a utilização de certos medicamentos. Se a(s) substância(s) de que necessita constar(em) na Lista de Proibições, uma autorização de utilização para fins terapêuticos pode permitir-lhe tomar esse medicamento.

5. O que acontece se não entregar uma AUT?

Em virtude das exigências do Código mundial antidopagem e do procedimento de AUT da UEFA, é obrigado, enquanto jogador, a fornecer uma AUT. Consequentemente, é essencial que faça um pedido de AUT antes de utilizar uma substância proibida.

A não submissão do formulário de pedido de AUT apropriado pode resultar num caso de dopagem e em eventuais sanções disciplinares contra si.

V. Exa. é responsável pela presença de qualquer substância presente no seu corpo. Consequentemente, deve zelar para que o seu médico de equipa esteja informado de qualquer substância tomada fora do controlo da equipa médica do clube.

6. Quais são os critérios para obter uma AUT?

- A saúde do jogador seria gravemente prejudicada se a substância ou o método proibido não lhe fosse administrado.
- A utilização terapêutica da substância não produzirá qualquer melhoria significativa do desempenho desportivo.
- Não existe alternativa terapêutica razoável que possa substituir a substância ou método normalmente proibido.

7. Quem concede as AUT?

Em virtude do Código mundial antidopagem, a AMA publicou um Standard Internacional para a atribuição das AUT. Este standard estipula que todas as federações internacionais e nacionais, bem como as organizações nacionais antidopagem, devem dispor de um procedimento, segundo o qual os jogadores que apresentem uma ficha médica podem fazer um pedido de AUT e conseguir que o seu pedido seja examinado de forma apropriada por um painel de médicos independentes denominado Comité para a autorização da utilização para fins terapêuticos (CAUT).

É portanto às federações internacionais e às organizações nacionais antidopagem, através do seu CAUT, que cabe a responsabilidade de conceder ou recusar as autorizações. Em certos países, as federações nacionais de futebol têm competência para conceder AUT.

8. Onde devo submeter o meu pedido AUT?

<u>Eu sou</u>	<u>Pedido de AUT dirigido a</u>	<u>Período</u>	<u>Pedido feito por</u>
Um jogador nacional que participa apenas nas competições nacionais. NOTA: inclui jogos amigáveis no estrangeiro	Minha organização nacional antidopagem (ONAD) ou às autoridades públicas competentes, ou à minha federação, se aplicável	Toda a época nacional	Meu médico do clube e eu próprio
Um jogador internacional convocado pela minha federação para participar nas competições para seleções nacionais da UEFA e nos jogos amigáveis internacionais	UEFA	Período durante o qual estou ao serviço da minha selecção nacional (desde a chegada para o treino antes do jogo até à partida depois do jogo)	Meu médico da selecção nacional e eu próprio
Um jogador internacional que participa nas competições interclubes da UEFA	UEFA	Duração da participação da minha equipa na competições interclubes da UEFA. NOTA: se o meu clube já não estiver envolvido em competições da UEFA, qualquer novo pedido deve ser dirigido à minha ONAD	Meu médico do clube e eu próprio
Jogador internacional convocado pela minha federação para participar nas competições da FIFA (por ex. na fase final da Taça do Mundo de 2006)	FIFA	Período durante o qual estou ao serviço da minha selecção nacional (desde a chegada para o treino antes do jogo até à partida depois do jogo)	Meu médico da selecção nacional e eu próprio

Não deve apresentar o pedido de AUT junto de mais de uma organização ao mesmo tempo. O vosso pedido deve ser enviado à autoridade competente, com base nos critérios apresentados no quadro acima. Não envie o seu pedido à AMA.

9. Devo apresentar um pedido à UEFA se dispuser já de uma AUT válida da FIFA, da minha ONAD, da autoridade pública competente ou, se aplicável, da minha federação de futebol?

Não. Em virtude do artigo 15.4 do Código da AMA relativo ao reconhecimento mútuo, as AUT serão reconhecidas e respeitadas por todas as outras organizações antidopagem, desde que estejam em conformidade com o Standard Internacional para as AUT.

Contudo, se jogar numa competição da UEFA, deve garantir que uma cópia da versão original da AUT da vossa ONAD é enviada à UEFA, acompanhada de uma tradução em inglês, francês ou alemão para registo.

10. Devo apresentar um pedido à FIFA à minha ONAD, à autoridade pública competente ou, se aplicável, à minha federação de futebol, se dispuser já de um AUT válida da UEFA?

Não. Aplica-se a mesma disposição indicada acima.

Aquando da emissão do certificado AUT e, na condição que a UEFA disponha de todos os dados necessários, a UEFA enviará para si o original e fará chegar uma cópia confidencial ao seu médico, à sua federação de futebol, à FIFA, à sua organização nacional antidopagem e à AMA.

11. Qual é a diferença ente uma AUT abreviada e uma AUT standard?

AUT abreviada	AUT standard
Estritamente limitada aos glucocorticosteróides por vias não sistémicas (aplicados localmente) e aos beta-2 agonistas (formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina) por inalação. Uma AUT JÁ NÃO é necessária para os glucocorticosteróides dermatológicos.	Para qualquer tratamento que compreenda uma substância ou um método que conste na Lista de Proibições que não possa ser autorizado por um pedido de AUT abreviado.
Utilização do formulário de pedido de AUT abreviado.	Utilização do formulário de pedido de AUT standard.
Emitida automaticamente após recepção pela organização respectiva do pedido completo, preenchido por escrito. NOTA: o CAUT pode proceder a um exame a qualquer momento durante a validade da AUT.	Será examinado por um CAUT.

Pode começar o tratamento desde que o formulário tenha sido recebido pela organização competente.	Não pode começar o tratamento enquanto não tiver recebido autorização da organização competente (se a mesma for concedida), salvo em raros casos de condições urgentes que representam uma ameaça para a vida, em que pode ser considerada uma autorização retroactiva.
---	---

12. Como posso apresentar um pedido de autorização de utilização para fins terapêuticos à UEFA?

O procedimento é relativamente simples. Deve preencher um formulário de pedido de AUT da UEFA:

- solicitando um exemplar ao seu médico da equipa, extraíndo-o do site web da UEFA: www.uefa.com (rubrica antidopagem) ou solicitando um exemplar à Unidade Antidopagem da UEFA (Anti-Doping@uefa.ch).
- solicitando ao seu médico que preencha o formulário e que produza a documentação médica necessária, assinando pessoalmente o formulário e devolvendo-o à UEFA para o número de fax confidencial + 41 22 990 31 31.

13. Conselhos para apresentar um pedido de AUT

- Certifique-se que utiliza o formulário correcto (standard ou abreviado, conforme o caso).
- Preencha o formulário à máquina ou com letras de imprensa. Se o formulário não estiver legível, o mesmo será considerado incompleto e será devolvido.
- Ao enviar o formulário por fax certifique-se que junta toda a documentação necessária e conserve o pedido bem como a prova de transmissão ou de recepção do pedido.

14. Porque devo enviar um pedido de AUT pelo menos 21 dias antes do início da competição?

Este período de notificação de 21 dias é fixado no Standard Internacional da AMA para a autorização de utilização para fins terapêuticos. Foi fixado um prazo para dar às organizações antidopagem tempo suficiente para examinar e tratar todas as AUT antes do início de uma competição ou de um evento e para garantir que as mesmas estão em posse de todas as AUT relativas aos atletas que participam no seu evento.

Os pedidos de AUT submetidos no prazo serão em geral AUT standard, uma vez que são geralmente concedidas por razões de saúde já conhecidas antes do início de uma competição. Podem também ser igualmente AUT abreviadas para doenças como a

asma crónica ou a alergia ao pólen, que são igualmente afecções conhecidas atempadamente.

Contudo, podem ser feitas excepções a esta regra, como é explicado nas duas próximas questões.

15. O que acontece se tiver necessidade de um tratamento de urgência antes de um jogo?

Se a substância ou o método proibido necessitar de um pedido de AUT abreviado, é concedida uma aprovação após a recepção do pedido. A prova de envio deve ser conservada (aviso de recepção ou prova de transmissão). O CAUT pode proceder a um exame a qualquer momento durante a validade da AUT.

Como os pedidos da AUT standard apenas deverão ser submetidos em situações de urgência em estados graves, não deverá participar num jogo imediatamente após a administração de uma substância ou de um método proibido.

A utilização a curto prazo de uma substância ou método proibido para acelerar a cura de um jogador que sofra de um estado grave, a fim que possa participar num jogo não será motivo para conceder uma AUT.

16. Que acontece se eu tiver de me submeter a um tratamento de urgência e não tiver tempo de apresentar um pedido de AUT com antecedência?

De qualquer modo, deve submeter um pedido de AUT logo que possível, explicando a razão pela qual não teve tempo de submeter o pedido antes do tratamento e fornecer todas as provas médicas necessárias a fim de demonstrar que a sua saúde seria seriamente prejudicada em caso de não administração da substância ou método proibido no decorrer do tratamento. Se o pedido for aceite, será dada uma aprovação retroactiva.

17. O que acontece se o pedido da AUT for aprovado?

As AUT são concedidas para um medicamento preciso com uma dosagem específica. As AUT são igualmente concedidas para uma duração definida para além da qual já não serão válidas. Consequentemente, deve cumprir todas as condições estipuladas no formulário de pedido da AUT.

Logo que tenha recebido a AUT da UEFA, da FIFA, da sua organização nacional antidopagem, ou, se aplicável, da sua federação nacional, a organização envolvida informa a AMA, a qual de seguida tem a possibilidade de rever a decisão. Se a decisão não for conforme ao Standard Internacional para AUT, a AMA pode invalidar e recusar a AUT.

18. O que posso fazer se um controlo de dopagem me for notificado enquanto eu estiver a utilizar uma substância proibida para a qual eu tenha obtido uma autorização de utilização para fins terapêuticos?

Ao preencher o formulário de controlo da dopagem, certifique-se que declara a substância ou o medicamento utilizado e precise bem que lhe foi concedida uma AUT ou a quem enviou um pedido de AUT abreviado. Se tiver uma cópia da AUT, é preferível, mas não obrigatório, que a apresente ao responsável pelo controlo da dopagem.

19. O que acontecerá se a substância proibida for detectada no decorrer da análise?

Quando a autoridade de controlo da dopagem receber o relatório do laboratório, tem lugar um exame inicial para confirmar que a AUT ainda é válida e que os resultados da análise correspondem à AUT concedida (natureza da substância, via de administração, posologia, período de administração da substância, etc.). Se o exame se revelar satisfatório, o resultado do seu controlo será registado como negativo.

20. As informações contidas num pedido de AUT permanecem confidenciais?

Todas as informações contidas no seu pedido de AUT serão mantidas de forma estritamente confidencial como dados médicos. O pessoal da organização antidopagem e todos os membros dos CAUT devem assinar um compromisso de confidencialidade e, se forem necessárias as opiniões de outros peritos científicos para um caso particular, o seu nome não constará no pedido que circular fora do CAUT.

21. Que posso fazer se a AMA invalidar a decisão inicial de me conceder uma AUT?

V. Exa. ou a autoridade que tiver concedido a AUT pode apresentar recurso junto do Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) para obter uma decisão final. O prazo para interpor recurso junto do TAS é especificado no regulamento da organização antidopagem que concedeu a sua AUT. Se não existir tal disposição, aplicam-se as regras de procedimento do Código de arbitragem em matéria de desporto, em particular a regra 49^a, que prevê um prazo de recurso de vinte e um dias desde a comunicação da decisão objecto de recurso.

22. Que posso fazer se a minha AUT for recusada pela UEFA?

Se a UEFA recusar o seu pedido de AUT pode pedir ao CAUT da AMA (utilizando o nº de fax seguinte: +1 514 904 4456) que reveja essa decisão nos 21 dias seguintes, às suas custas, fornecendo todas as informações transmitidas aquando da primeira submissão (ficha completa) bem como a decisão de recusa inicial. É possível que tenha de fornecer informações médicas suplementares, caso tal seja solicitado pelo CAUT da AMA. O procedimento de revisão não suspende a decisão inicial, por isso não tem autorização para utilizar a substância enquanto não lhe for enviada a decisão da AMA. Se a AMA confirmar a decisão da UEFA de não conceder a AUT, pode interpor recurso junto do TAS para uma decisão final. Se a AMA contrariar a decisão inicial da UEFA e lhe conceder a AUT, a UEFA pode ainda interpor recurso junto do TAS para uma decisão final.

23. Que posso fazer se o meu pedido de AUT for recusado pela minha organização nacional antidopagem?

Se a sua organização nacional antidopagem recusar o seu pedido de AUT, pode interpor recurso junto do órgão de revisão independente do seu país. As informações relativas a este órgão e o prazo de recurso figuram nas regras da sua organização nacional antidopagem. Se o órgão de revisão lhe conceder a AUT, a AMA pode recorrer desta decisão junto do TAS.

24. Onde posso saber mais informações sobre o *Regulamento Antidopagem da UEFA*, a Lista de Substâncias Proibidas e as Autorizações para utilização para fins terapêuticos?

Pode imprimir os formulários de pedido de AUT, as Questões-Respostas sobre as AUT, o *Regulamento antidopagem da UEFA*, a Lista de Substâncias Proibidos 2006, as Questões-Respostas sobre a Lista de Proibidos a partir do site da UEFA: www.uefa.com (rubrica antidopagem)

Pode igualmente encontrar informações úteis no site da AMA, www.wada-ama.org.

Pode ainda contactar a sua organização nacional antidopagem.

SUPLEMENTO V

Circular n.º 93

Regulamento antidopagem

Lista de proibições 2006

A Comissão Médica da UEFA decidiu aplicar a Lista de Proibições 2006 da Agência Mundial Antidopagem (AMA) a todas as competições da UEFA a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Para esse efeito, juntamos a este ofício a nova lista de substâncias proibidas, um resumo das alterações relativamente à lista de 2005, bem como uma lista das questões mais frequentes. Estas informações estão igualmente disponíveis no site da AMA (www.wada-ama.org).

De acordo com a alínea 4.01 do Regulamento Antidopagem da UEFA, a Lista de Proibições 2006 da AMA substitui o Anexo A do Regulamento Antidopagem da UEFA (edição 2005) a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Autorização de uso com fins terapêuticos

O procedimento relativo aos pedidos de autorização de uso com fins terapêuticos (AUT) permanece inalterado (ver nossa circular n.º 14 de 04.03.05). Os jogadores que participam nas competições da UEFA e que devem utilizar substâncias proibidas para fins terapêuticos devem pedir uma autorização à UEFA através do formulário de pedido de AUT. Os formulários de AUT devem ser preenchidos pelo jogador e pelo seu médico e enviados aos Serviços antidopagem da UEFA (fax confidencial + 41 22 990 31 31).

Os médicos das equipas e os jogadores devem estar conscientes que:

- **Os glucocorticóides** em particular permanecem durante muito tempo detectáveis no corpo. Consequentemente, **cada vez** que uma injeção não sistémica de corticosteróides deva ser administrada deve ser enviado à UEFA um formulário de pedido abreviado de AUT, antes do tratamento, de modo a evitar um controlo antidopagem positivo (e eventuais sanções).
- **A finasteride** – que é uma substância proibida da secção S5 (Diuréticos e outros agentes mascarantes) – pode estar contida em produtos comercializados para impedir a **queda de cabelo**. Os pedidos de AUT serão recusados visto que existem outros tratamentos.
- **O formoterol, o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina**, quando administrados por via inalatória, para tratamento da asma, requerem uma AUT abreviada. **Os beta-2 agonistas, incluindo os seus isómeros D- e L-, são proibidos.**

Responsabilidade

Em conformidade com a alínea 2.01 do Regulamento antidopagem da UEFA (edição 2005) e tendo em conta as sanções disciplinares aplicadas a um jogador em caso de violação de uma regra antidopagem, recomendamos que os jogadores sejam informados em pormenor dos riscos que decorrem da tomada de qualquer forma de medicamento ou de suplementos alimentares. Em caso de dúvida, o jogador deve contactar o seu médico ou a sua organização nacional antidopagem para obter esclarecimentos.

Os jogadores devem igualmente saber que os controlos antidopagem podem ser efectuados a qualquer momento, tanto durante as competições como fora das mesmas.

Folheto Antidopagem para os jogadores

Na sequência da nossa circular de 11 de Julho, temos o prazer de vos fornecer mais exemplares do folheto que adverte os jogadores para os riscos e perigos ligados à dopagem, incluindo o risco de dopagem não intencional.

Solicitamos que transmitam a presente circular e a Lista de Proibições 2006 aos vossos médicos das equipas, que deverão de seguida informar os jogadores. Esta lista, o procedimento actual e os formulários de pedido de AUT, bem como o Regulamento Antidopagem da UEFA estão igualmente disponíveis na rubrica dedicada à luta antidopagem no site da UEFA www.uefa.com.

Para mais informações ou para obter mais folhetos antidopagem para os jogadores, é favor contactar Caroline Thom (caroline-thom@uefa.ch), Roxane Hirschi (roxane.hirschi@uefa.ch) ou Marc Vouillamoz (marc.vouillamoz@uefa.ch) dos Serviços antidopagem da UEFA.

SUPLEMENTO VI

Lista de Proibições 2006 **Questões-Respostas para futebolistas**

1. Introdução

A Comissão Médica da UEFA decidiu aplicar a Lista de Proibições da Agência Mundial Antidopagem (AMA) a todas as competições da UEFA a partir de 1 de Janeiro de 2006.

De acordo com a alínea 4.01 do Regulamento Antidopagem da UEFA, a Lista de Proibições 2006 da AMA entrará em vigor com efeitos imediatos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2. O que é a Lista de Proibições?

A Lista de Proibições é um inventário das substâncias proibidas **em permanência** (dentro e fora das competições). Indica claramente as substâncias que não devem **JAMAIS** ser utilizadas. As substâncias proibidas unicamente em competição são listadas depois e separadamente das que são interditas em permanência.

3. Qual é a minha responsabilidade relativamente à Lista de Proibições?

Enquanto jogador, cabe-lhe garantir que nenhuma substância proibida penetra no seu organismo. É responsável por qualquer substância proibida, pelos seus metabolitos ou marcadores, cuja presença seja revelada através da recolha de amostras.

4. As substâncias proibidas podem estar presentes nos medicamentos comuns utilizados pelo público?

Sim. Certos medicamentos comuns para o tratamento das dores, constipações, gripes, etc. contêm substâncias que figuram na Lista de Proibições. Por exemplo, os produtos utilizados contra a queda do cabelo podem conter igualmente substâncias proibidas.

Os medicamentos são habitualmente comercializados com nomes diferentes em países diferentes, e mesmo que tenham a mesma marca, a sua composição pode ser diferente, de modo a estarem em conformidade com as legislações nacionais sobre a utilização de certas substâncias. Num determinado país, um produto pode não oferecer perigo do ponto de vista

antidopagem, enquanto noutro país, um produto vendido com o mesmo nome pode conter uma substância proibida.

5. As substâncias proibidas podem igualmente estar presentes nos suplementos alimentares?

Sim. Estudos efectuados recentemente sobre os suplementos alimentares utilizados pelos futebolistas demonstraram que estes produtos, e em particular os fabricados e comercializados nos Estados Unidos, **contêm** Esteróides androgénicos anabolisantes, os “pró-hormonas”, que são substâncias proibidas. É igualmente possível que este tipo de suplementos alimentares possa ser igualmente produzido e distribuído por outros fabricantes em subcontratação.

Os dados fornecidos na embalagem ou no folheto informativo não permitem revelar a contaminação!

Consequentemente, a utilização de suplementos alimentares, que não contribuirão certamente para melhorar o seu desempenho e que envolvem um risco elevado de controlo antidopagem positivo, não fazem sentido.

Os jogadores que utilizam suplementos alimentares são responsáveis por verificar se os mesmos estão contaminados por substâncias proibidas. Em caso de controlo positivo, o jogador terá provavelmente de enfrentar consequências disciplinares.

6. O que devo fazer se necessitar de tomar um medicamento ou suplementos alimentares?

Dadas as consequências disciplinares com as quais seria confrontado em caso de violação das regras antidopagem, deverá conhecer o conteúdo da Lista de Proibições e, antes de tomar qualquer medicamento ou suplemento alimentar, deve consultar o médico da equipa ou a organização nacional antidopagem para garantir que os mesmos não contêm substâncias proibidas.

7. Que devo fazer se o único tratamento possível para o meu estado de saúde contém uma substância proibida?

Deve apresentar um pedido de autorização de utilização para fins terapêuticos (AUT). Para informações mais amplas sobre as AUT e o procedimento de AUT, queira consultar “AUT – Questões-Respostas para futebolistas”.

Antes de fazer um pedido de AUT, deverá consultar o médico da sua equipa a fim de examinar a possibilidade de outros tratamentos que não impliquem a utilização de uma substância ou de um método proibido. Se existir um tal

tratamento, o seu pedido de AUT será provavelmente recusado e todo o procedimento só atrasará o seu tratamento.

8. Quanto tempo levará até os medicamentos serem eliminados do meu organismo?

O tempo que o organismo leva a eliminar todos os vestígios de uma substância depende da natureza da substância e da quantidade tomada, do metabolismo do indivíduo, do método de administração e de um certo número de outros factores como o volume de líquidos consumidos, a interacção com outros elementos do mesmo tratamento ou com outras substâncias ingeridas. Não existe uma regra geral e o tempo necessário pode variar entre algumas horas e vários meses. É importante referir que, tendo em conta que os jogadores são igualmente submetidos aos controlos antidopagem fora de competição, o facto de não jogar nas próximas duas semanas não exclui a possibilidade de ser submetido a um controlo antes do seu próximo jogo.

9. Onde posso obter mais informações sobre a Lista de Substâncias Proibidas?

Pode imprimir a Lista de Substâncias Proibidas 2006, o resumo das alterações introduzidas à Lista das Proibições 2005, bem como uma lista das questões mais frequentes a partir do site da UEFA: www.uefa.com (**secção antidopagem**). Encontrará também aí informações sobre as AUT.

Estas informações estão também disponíveis no site da AMA em: www.wada-ama.org

Pode ainda contactar a sua organização nacional antidopagem.